

Clipping **TJES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15/03/2019

JUSSARA MARTINS - 27/09/2013



O CORREGEDOR-GERAL Samuel Meira Brasil é responsável por analisar processos relativos a magistrados

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Três novos juízes devem ser investigados

Autos com supostas irregularidades de magistrados seriam lidos ontem, mas corregedor teve agenda urgente e não foi à Corte

Tiago Alencar

Mais três juízes do Estado devem ser investigados pelo Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJ-ES) nos próximos dias. Os autos com as supostas irregularidades cometidas pelos magistrados constam da pauta de julgamento do Pleno da Corte há pelo menos duas semanas.

A expectativa era de que a Corregedoria-geral de Justiça, por

meio do corregedor-geral, desembargador Samuel Meira Brasil Júnior, lesse as denúncias na sessão plenária do TJ-ES de ontem.

No entanto, pela segunda sessão consecutiva do Pleno, o corregedor-geral não compareceu ao Tribunal, por conta de outras agendas urgentes da Corregedoria-Geral, conforme informou o TJ-ES.

O advogado Raphael Câmara, que defende os magistrados, soube da ausência do desembargador ao chegar à sessão. “Viemos para acompanhar a votação dos autos, mas o corregedor não estará presente”, disse.

No mês passado, o TJ-ES afastou três juízes após denúncias de irregularidades em suas atuações nas comarcas.

Os magistrados que já foram afastados são: Vanderlei Ramalho

Marques, titular da 4ª Vara Criminal da Serra; Paulino José Lourenço, titular da 13ª Vara Cível Empresarial, de Recuperação Judicial e Falência de Vitória, além de Edmilson Rosindo Filho, titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Barra de São Francisco.

Vanderlei, por exemplo, foi afastado por conta de investigação sobre suposto envolvimento com uma ex-presidiária. Paulino teve o afastamento determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado porque é suspeito de suposto envolvimento em decisões favoráveis a uma empresa de transportes.

Já Edmilson é acusado de emitir sentenças parciais, sem se atentar para os interesses de todos os envolvidos nos processos. Eles negam as supostas irregularidades.

Serra

Dia de audiência da operação 'Lama Cirúrgica'

Acontece hoje mais uma audiência referente à operação "Lama Cirúrgica", esquema criminoso envolvendo médicos e enfermeiros da Grande Vitória que utilizavam e vendiam ilegalmente material cirúrgico descartável usado. Será na 4ª Vara Criminal da Serra, no Fórum do município. A audiência deve durar todo o dia e ocorrer em novas datas por conta da quantidade de testemunhas que participam do caso, tanto da acusação quanto da defesa. ● METRO

Mulher compra celular pela internet e recebe pedaço de madeira no ES

Por Redação

Uma empresa de comércio eletrônico foi condenada a indenizar uma mulher em R\$ 6 mil que comprou um aparelho telefônico e recebeu um pedaço de madeira no lugar do produto. O caso foi julgado pela Vara Única de Pedro Canário .

De acordo com informações do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES)**, a mulher entrou em contato com a administração do estabelecimento porém não houve solução e a vítima pediu a restituição do valor pago pelo celular e indenização por danos morais.

Segundo o magistrado, as provas apresentadas foram suficientes para constatar que a empresa lesou a cliente ao entregar um pedaço de madeira no lugar do aparelho telefônico.

Fonte: Tribunal de Justiça do ES

Site:

<https://www.folhadoes.com/noticia/judiciario/48867/mulher-compra-celular-pela-internet-recebe-pedaco-madeira-no-es>

Itanhém: Homem é preso após ser condenado por estupro no Espírito Santo

Um homem condenado por estuprar uma adolescente no estado do Espírito Santo foi preso nesta quinta-feira (14) em Itanhém, no extremo sul baiano. Segundo a delegacia local, a prisão ocorreu em cumprimento de mandado expedido pela 2ª Câmara Criminal do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**.

Um email foi enviado à delegacia local pelo Núcleo de Inteligência da Superintendência de Polícia Interestadual e de Captura-SPIC/ES. De acordo com o G1, na mensagem havia informações sobre o local onde o acusado, não identificado, estaria. A polícia informou que a previsão era de que o preso fosse recambiado ainda nesta quinta-feira (14) à carceragem da delegacia de Medeiros Neto, também no sul da Bahia, onde ficará à disposição da Justiça.

Site:

<http://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/16106-itanhem-homem-e-presos-apos-ser-condenado-por-estupro-no-espírito-santo.html>

Homem condenado por estupro no Espírito Santo é preso no sul da Bahia

Por G1 BA

Um homem condenado por estuprar uma adolescente no estado do Espírito Santo foi preso na quinta-feira (14), na cidade de Itanhém, no sul da Bahia. Segundo a delegacia da cidade, a prisão foi resultado de um cumprimento de mandado expedido pela 2ª Câmara Criminal do **Tribunal de Justiça do Espírito Santo**.

Ainda segundo a polícia, no início da manhã de quinta-feira, a delegacia recebeu um e-mail do Núcleo de Inteligência da Superintendência de Polícia Interestadual e de Captura-SPIC/ES, com informações sobre o local onde o criminoso estaria, e a equipe da unidade policial foi mobilizada para cumprir o mandado.

No endereço fornecido pela Justiça, o procurado não foi encontrado, o que motivou a equipe da Polícia Civil a efetuar diligências no bairro. Os policiais conseguiram informações com moradores até chegar ao homem. Quando encontrado, o suspeito não ofereceu resistência à prisão.

A polícia informou que a previsão era de que o preso fosse recambiado ainda na quinta-feira à carceragem da Delegacia de Medeiros Neto, também no sul da Bahia, onde ficará à disposição da Justiça.

Site:

<https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/03/15/homem-condenado-por-estupro-no-espírito-santo-e-preso-no-sul-da-bahia.ghtml>

Morador de Guarapari agredido por funcionários da coleta de lixo deverá ser indenizado (Notícias)

Redação

Um morador de Guarapari que foi agredido por funcionários responsáveis pela coleta de lixo na cidade deve ser

indenizado em R\$ 10 mil por danos morais. A decisão é do 1º **Juizado Especial**

Criminal e da Fazenda Pública, que condenou o Município e a companhia de

desenvolvimento urbano a indenizarem, solidariamente, o autor da ação.

Ao serem ouvidos em audiência de

instrução e julgamento, os funcionários confessaram que agrediram o requerente,

alegando que as agressões com socos e chutes foram em decorrência de provocação

iniciada por parte do requerente. Já uma outra testemunha, que estava presente

no momento da agressão, afirmou que os três funcionários que faziam a coleta do

lixo começaram a bater no autor, sem haver qualquer provocação por parte dele.

A juíza que analisou o caso entendeu

que, ainda que o requerente tivesse provocado com palavras e gestos contra os

informantes, estes extrapolaram as suas reações, posto que totalmente

desproporcional a conduta dos agressores que, em número maior, iniciaram

agressão em alguém que estava caído no chão, sem condição de defesa alguma.

"Assim, configurado está o dano moral

causado ao requerente, que por certo sofreu constrangimento e abalo à honra e à

sua moral. Dessa feita, todo o conjunto fático probatório comprova que os

funcionários da coleta de lixo agrediram ao autor, que, necessitou ficar dias

internado, o que lhe causou constrangimento, violando, assim, a sua dignidade

humana", diz a sentença.

Desta forma, o magistrado julgou

procedente o pedido do autor da ação para condenar o município e a companhia de

desenvolvimento urbano de Guarapari a indenizá-lo em R\$ 10 mil pelos danos

morais, levando em consideração o artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe

que

"As pessoas jurídicas de direito

público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão

pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado

o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Site:

http://www.radarcapixaba.com.br/noticia/4839/Morador_de_Guarapari_agredido_por_funcionarios_da_coleta_de_lixo_dever_ser_indenizado_.html

CARIACICA

Faculdade tem 6 meses para emitir diplomas

O Ministério Público Federal do Espírito (MPF-ES) concluiu o processo público contra a Faculdade Luso Capixaba (Ieses), localizada em Campo Grande, Cariacica, e condenou a instituição, que tem o prazo de seis meses para emitir todos os certificados de conclusão aos alunos que já completaram algum de seus cursos de comple-

mentação pedagógica. Pelo menos 13 estudantes foram lesados pela instituição de ensino e deixaram de receber o diploma do curso concluído em 2012 ou receberam certidões de conclusão de curso fornecidas por instituições não credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC). Caso a Luso Capixaba não cumpra a determinação, a

instituição deverá devolver o valor integral pago pelos alunos que já completaram alguns dos seus cursos, com acréscimo de juros e correção monetária. A Justiça determinou que a ré deixe de oferecer ao público cursos sequenciais não reconhecidos, e que não utilizem termos que induzam os consumidores ao erro. Elas deverão, ainda, pagar indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 50 mil.

| NOTÍCIA FALSA |

Polícia vai indiciar envolvidos em fake news contra Majeski

Renzo Colnago e mais dois são acusados de difamação contra o deputado do PSB

▲ VINÍCIUS VALFRÉ
vperera@redgazeta.com.br

A Polícia Civil vai indiciar Renzo Colnago, Lorena Covre Malta e Igor Gabrielli Rosa por difamação contra o deputado estadual Sergio Majeski (PSB). Para o delegado Brenno Andrade, da Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos, os três foram os responsáveis por disseminar nas redes sociais um conteúdo falso contra o parlamentar, em 2017.

Após A GAZETA noticiar a conclusão do inquérito, o delegado disse que reavaliou o procedimento adotado. Ele optou por elaborar um relatório com os indiciamentos e encaminhar o caso ao Ministério Público Estadual (MPES), que poderá oferecer denúncia à Justiça. Andrade reconsiderou que Majeski, ao ser atacado, era pessoa pública em pleno exercício de mandato eletivo. Por isso, cabe às autoridades do Estado dar continuidade ao processo.



Sergio Majeski registrou o caso na polícia em 2017



Renzo Colnago presidiu a Prodest na gestão passada

Até então, como disse à reportagem na quarta-feira, o delegado entendia que o caso era de interpretação de interesse privado, e caberia ao deputado, se julgasse necessário, ir à Justiça mover os processos, como determina a legislação para casos de crimes contra a honra.

"Revisando o inquérito, entendi que o fato ocorreu em função do exercício da atividade parlamentar. Isso significa que a ação pe-

nal muda. Ela é condicionada à representação. Só muda a parte de procedimentos, mas a conclusão é a mesma", disse, antes de complementar: "Eu faço um relatório final, com um indiciamento. Para mim, os três têm participação".

DEPOIMENTO

Renzo Colnago, que presidiu a Prodest (Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Espírito Santo), confirmou

ter convidado Lorena e Igor para um trabalho de monitoramento e publicação de conteúdo na internet. Mas, em depoimento, disse que a atividade seria voluntária e não envolveria disseminação de conteúdos difamatórios. Lorena e Igor confirmaram envolvimento na criação de perfis apócrifos e na publicação do conteúdo falso. Procurados pela reportagem, Igor e Lorena não quiseram se manifestar.

Em 2017, foi publicada no Facebook uma foto de Majeski, com a logomarca do mandato, mas com uma frase que ele jamais disse: "Quero acabar com a doutrinação cristã. Meu projeto é proibir o uso da Bíblia sagrada. Só assim conseguiremos construir um Estado com educação". A investigação foi concluída em fevereiro deste ano.

O parlamentar registrou boletim de ocorrência ainda em maio de

"Revisando o inquérito, que ainda está aqui, entendi que o fato ocorreu em função do exercício da atividade parlamentar"

BRENNO ANDRADE
DELEGADO

2017. Até chegar às pessoas apontadas como as responsáveis pelo conteúdo falso, a Polícia Civil precisou contar com a quebra de dados cadastrais e de conexão de internet, autorizada pela Justiça.

DIFAMAÇÃO

Para o crime de difamação, o Código Penal prevê pena de detenção, de três meses a um ano, e multa. Como é considerado de menor potencial ofensivo, a punição costuma ser substituída por pena restritiva de direitos, como prestação de serviços comunitários.

Na eleição de 2014, Renzo encontrou e denunciou notícia falsa

▲ Apontado pela Polícia Civil, hoje, como o responsável por orientar a disseminação de conteúdos falsos na internet contra um deputado estadual do grupo político antagonístico, Renzo Colnago identificou uma notícia falsa circulando na noite da véspe-

ra do primeiro turno de votações da eleição de 2014 e buscou providências da Polícia Federal.

Naquele pleito, o então candidato Paulo Hartung (ex-MDB, hoje sem partido) concorria com o hoje governador Renato Casagrande (PSB) e liderava as pesqui-

sas de intenção de voto.

Na noite anterior ao dia de votação, surgiu na internet um site que imitava o Gazeta Online e fazia referência a uma pesquisa eleitoral falsa, que colocava Casagrande à frente de Hartung. Apropriando-se das estruturas do

jornalismo profissional, o texto falava em virada repentina do socialista.

A notícia-crime foi formalmente apresentada à PF pelo secretário-geral do MDB, Chico Donato. Junto com a queixa foi entregue já uma pré-apuração do partido. Ela apontou para

Cristiano Coutinho Caldas, que também foi apontado pela PF como o responsável pela fake news.

Ainda segundo o depoimento de Donato, o nome de Coutinho Caldas foi identificado por Renzo Colnago, apresentado pelo dirigente como membro do "setor de

marketing digital" do comitê da campanha de Hartung.

O Ministério Público Eleitoral, em 2018, ofereceu uma transação penal a Cristiano Coutinho Caldas. Ele prestaria oito meses de serviços comunitários, em troca de não virar alvo de denúncia na Justiça.

DECISÃO DO JUDICIÁRIO

STF impõe derrota à Lava a Jato

Por 6 votos a 5 e com duras críticas aos procuradores, a Corte decidiu que a Justiça Eleitoral pode julgar corrupção

BRASÍLIA

Em derrota para Lava a Jato, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a Justiça Eleitoral pode julgar crimes como corrupção e lavagem de dinheiro, quando investigados junto com caixa dois. O placar foi 6 a 5.

A procuradora-geral, Raquel Dodge, e procuradores da força-tarefa em Curitiba afirmam que a Justiça Eleitoral não é estruturada para julgar crimes complexos e que nela pode haver impunidade.

Para seis ministros, o Código Eleitoral é claro ao definir que cabe aos juizes eleitorais processar os crimes eleitorais e também os crimes comuns que lhes forem conexos. Votaram desse modo: Marco Aurélio Mello, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e o presidente da Corte, Dias Toffoli.

Do outro lado, atenderam ao pleito da Procuradoria-Geral da República os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia.

O placar final no plenário consolidou que um político que tenha recebido propina desviada de obras públicas e usou parte do dinheiro na campanha será processado na Justiça Eleitoral.

Um inquérito sobre o ex-presidente Michel Temer (MDB) e os ex-ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco foi enviado à Justiça Eleitoral de São Paulo. Eles são suspeitos de negociar R\$ 10 milhões de doação ilegal da Odebrecht para campanhas do MDB e R\$ 4 milhões de propina de obras no aeroporto do Galeão, no Rio, o que as defesas deles negam.

O ministro Barroso, que compôs o grupo vencido, disse que as varas criminais federais têm se especializado em corrupção e lavagem de dinheiro e têm mostrado resultados — como os da Lava a Jato. Para ele, o Supremo não deveria mexer no que vem dando certo.

“O problema não é para onde o dinheiro vai. O problema é de onde o dinheiro vem. O dinheiro vem de uma cultura de achaque e de propina”, disse Barroso.

Nas últimas semanas, procuradores da força-tarefa fizeram uma ofensiva pública contra a remessa de processos à Justiça Eleitoral.

O ministro Marco Aurélio Mello afirmou que a decisão do STF pode levar a anulação de condenações. “Essas (condenações) podem ser afastadas ante a incompetência absoluta do órgão que a prolatou”, entendeu o ministro. Segundo Marco Aurélio, as investigações serão “inabaladas”.



MINISTROS DO SUPREMO durante votação: placar apertado foi decidido pelo voto do presidente Toffoli (centro)

Gilmar chama procuradores de “cretinos” e ironiza fundação

A ofensiva feita pelos procuradores da Lava a Jato para que a competência de julgamento de crimes correlatos aos eleitorais fosse para a Justiça Federal foi duramente criticada por parte dos ministros do Supremo.

Gilmar Mendes mencionou uma fundação que os membros da Lava a Jato queriam criar com dinheiro de multas da Petrobras e chegou a dizer que eles são “cretinos”.

“Vimos esses ataques de membros do Ministério Público a julgadores, como se estivessem participando de uma corrida do ouro — e, de fato, descobriu-se que estavam —, com a fundação. Combate à corrupção dá lucro”, disse.

A criação da fundação foi suspensa pelo Ministério Público. “Se estudaram em Harvard, são uns cretinos, não sabem o que é processo civilizatório”, atacou.



DELTA: prejuízo à Lava a Jato

“Começa a fechar a janela de combate à corrupção”

Nas redes sociais, o procurador Deltan Dallagnol afirmou que a decisão começa a “fechar a janela de combate à corrupção política que se abriu há cinco anos, no início da Lava a Jato”.

A procuradora-geral, Raquel Dodge, diferentemente, disse que não vê risco de anulação. “É preciso avaliar tudo isso com muito cuidado e não perder o foco”.

O ministro da Justiça, Sérgio Moro, afirmou que “respeita a decisão”, mas “persiste no entendimento de que a Justiça Eleitoral, apesar de seus méritos, não está estruturada para julgar casos criminais mais complexos, como de corrupção ou lavagem de dinheiro”.

“Mas a decisão do STF será, como deve ser, respeitada”, acrescentou Moro.

COMO ELES VOTARAM

Decisão
Por 6 votos a 5, ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam que crimes comuns, como corrupção e lavagem de dinheiro, associados à caixa dois para campanhas eleitorais, devem ser julgados pela Justiça Eleitoral.

Constituição
“Quando a competência comum tiver sido estabelecida pela Constituição Federal, não haverá reunião de processos”.

Rosa Weber, ministra do STF

Igualdade
“O princípio da ‘especialidade’ prevê que a Justiça especializada, como a Eleitoral, se sobrepõe à Justiça comum”.

Marco Aurélio Mello, ministro do STF

Lucro
“A mudança jamais houve, o Supremo sempre entendeu dessa maneira, mas o combate à corrupção passou a dar lucro”.

Gilmar Mendes, ministro do STF

Competência
“Não há como negar que a competência é de ambas: Justiças Federal, Comum e Eleitoral, especializada. Está na Constituição”.

Edson Fachin, ministro do STF

Crime comum
“Crimes eleitorais são transportar eleitores, fazer propaganda na hora do voto. O STF já entendeu que caixa dois é crime comum”.

Luiz Fux, ministro do STF

Entendimento
“Ou entende que é conexo ou declina de parte do processo para Justiça Federal. É o mesmo posicionamento há 30 anos”.

Alexandro de Moraes, ministro do STF

Juízes aptos
“A competência penal da Justiça Eleitoral se estende de delitos conexos a crimes eleitorais. Juizes eleitorais estão aptos”.

Celso de Mello, ministro do STF

Êxito
“Não fará bem ao País, depois de anos de sucesso do enfrentamento da corrupção, mexer numa estrutura”.

Luís Roberto Barroso, ministro do STF

Jurídico
“Nenhum voto no Supremo Tribunal Federal está questionando a eficiência da Justiça Eleitoral. É uma discussão jurídica”.

Cármen Lúcia, ministra do STF

Eleitoral
“Caixa dois é crime eleitoral. E o artigo 35 da Lei Eleitoral atribui o julgamento dos crimes eleitorais e conexos à Justiça Eleitoral”.

Ricardo Lewandowski, ministro do STF

Combate
“Todos aqui estamos unidos no combate à corrupção. Tanto que são raros os casos de reversão de algum processo”.

Dias Toffoli, presidente do STF

Supremo traça linha no chão

BRUNO BOGHOSSIAN

O procurador Diogo Castor deu o primeiro soco. Escreveu que o Supremo preparava um "golpe à Lava Jato" e que a operação era vítima de "ataques covardes engendrados nas sombras". O ministro Gilmar Mendes contra-atacou. Referiu-se a integrantes do **Ministério Público** como gangsters, cretinos e gentalha. A pancadaria não vai terminar bem.

Os dois lados desse conflito se estranham há anos, mas a tensão chegou a um ponto alto. Nesta quinta (14), o **STF** decidiu que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro relacionados a caixa dois devem ser processados na Justiça Eleitoral. A força-tarefa da Lava Jato queria que esses casos ficassem na **Justiça Federal** e acusou o tribunal de trabalhar contra a operação.

O julgamento foi uma reação clara dos ministros aos procuradores que fazem campanha para pressionar a corte. O decano Celso de Mello afirmou que o Supremo precisa conter abusos e que não pode se expor a "panfletagens insultuosas".

Naquela sessão, o presidente do **STF** ainda abriu inquérito para apurar a divulgação de informações falsas e ofensas aos integrantes da corte. São alvos procuradores como Castor e Deltan Dallagnol.

O Supremo tenta dar uma demonstração de força. Além da ameaça de punição a seus críticos, o tribunal decidiu traçar uma linha no chão para impor limites à Lava Jato. Ainda que a remessa à Justiça Eleitoral possa levar algum prejuízo a casos envolvendo corrupção, a corte mostrou que não vai reinterpretar a lei segundo as conveniências da força-tarefa.

Os procuradores devem reagir, em sintonia com parte da população e com grupos políticos. O Supremo será alvo de manifestações, de pedidos de impeachment cada vez mais frequentes e, agora, de um requerimento de CPI no Senado para investigar irregularidades nos tribunais.

A briga deve ficar feia. Jair Bolsonaro já deu cotoveladas no **STF**, mas pode estar diante de uma guerra institucional que atrapalharia seu governo. Talvez ele precise sair a campo com uma bandeira branca.

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=486>

68&anchor=6114232&pd=2d779ad6227c8e693f8bfff2bf2f2
96d

poder

PAINEL

Daniela Lima

painel@grupofolha.com.br

Instituições em transe

A decisão do ministro Dias Toffoli de delegar ao colega Alexandre de Moraes a missão de investigar a disseminação de notícias falsas e ofensas contra integrantes do STF acionou alarmes entre procuradores — categoria que já enfrenta um racha interno. A ordem chega em meio não só à disputa aberta da Lava Jato com a corte, mas também à ofensiva de ala do Senado que quer investigar o Supremo e cobrar o andamento de pedidos de impeachment de membros do tribunal.

APRENDI A LIÇÃO Os senadores que articulam a chamada CPI da Lava Toga vão buscar ao menos 30 assinaturas de colegas antes de fazer o pedido de instalação da comissão. Eles precisariam só de 27 apoios, mas querem ter gordura para queimar caso alguém desista de endossar o requerimento.

SOMA DOS FATORES O presidente do STF, Dias Toffoli, vinha demonstrando irritação com os ataques de procuradores a ministros nas redes. A gota d'água foi a revelação no PAINEL de que, nos últimos dias, grupos bolsonaristas elegeram a corte como alvo de fake news, chegando a atrelar o Judiciário ao narcotráfico.

FAÇO EU Toffoli disse a aliados que decidiu tomar uma atitude após constatar que nem o Ministério Público nem o da Justiça agiram contra a onda difamatória.

VAI OU RACHA Ganha corpo no STF a tese de que ou a corte se posiciona de forma incisiva, ou os ataques não vão cessar.

CARTAS NA MESMA A ofensiva do Supremo se dá em momento de forte embate dentro do Ministério Público. As manifestações elogiosas de ao menos três ministros à procuradora-geral, Raquel Dodge, mostra que uma ala da corte escolheu um lado na disputa de poder da Procuradoria.

NÃO VAI RESTAR... A pesada nota da Associação Nacional dos Procuradores contra a ação que Dodge apresentou ao STF para derrubar a fundação de R\$ 2,5 bilhões da forçatarefa da Lava Jato de Curitiba ampliou a divisão no MPF.

... PEDRA SOBRE PEDRA Nas redes internas do MPF, Dodge recebeu críticas, mas também solidariedade. Ala importante viu a nota como prova do engajamento político da ANPR contra a cúpula da Procuradoria.

FILMEDA MINHA VIDA O ministro Sergio Moro (Justiça) trabalha para formatar uma ação de combate à corrupção policial. O programa já tem nome: Operação Serpico. A inspiração veio da história real de um policial americano que se recusou a receber propina e quase foi morto. O caso foi parar no cinema na década de 1970.

INSTINTO SELVAGEM Os agentes que fazem a segurança do vice-presidente Hamilton Mourão também deram a ele o codinome de um animal. Sempre que precisam organizar um deslocamento, avisam: "O tubarão está saindo". Jair Bolsonaro é chamado de "águia".

SEM INTERMEDIÁRIO Alíder do governo no Congresso, Joice Hasselmann (PSL-SP), procurou integrantes da bancada evangélica para tentar conter a irritação do grupo. Ela disse que estava à disposição para ouvir os parlamentares, mas recebeu resposta de que a demanda é por diálogo direto com Bolsonaro.

VIP A tentativa de vincular a escolha de Iolene Lima para a Secretaria-Executiva do Ministério da Educação à bancada religiosa irritou ainda mais parlamentares do grupo. No Planalto, a primeira-dama Michelle Bolsonaro é apontada como a madrinha de Iolene.

GLÓRIA! A Associação Nacional de Escolas Batista, que representa 115 colégios, enviou carta na manhã desta quinta (14) ao ministro da Educação, Ricardo Vélez, na qual manifestou "total apoio" à indicação de Iolene.

CURRÍCULO Diante da crise desencadeada no Ministério da Educação pelo atrito entre o escritor Olavo de Carvalho e o titular da pasta, Ricardo Vélez, seu outrora aliado, o nome de Mendonça Filho (DEM-PE), que comandou a estrutura no governo Temer, começou a surgir na bolsa de apostas.

TIROTEIO

“Há um acirramento nacional, ideológico e de ódio, mas que não pode afetar o STF. A corte não pode entrar na vala comum”

De Gilson Dipp, ministro aposentado do STF, sobre a abertura de inquérito no Supremo para apurar fake news e ofensas contra integrantes da corte

com Thais Arbex e Julia Chaib

STF decide que corrupção com caixa dois deve ir para a Justiça Eleitoral

Reynaldo Tuollo Jr.

Brasília

Com uma virada no placar, o **STF** (Supremo Tribunal Federal) decidiu nesta quinta (14), por 6 votos a 5, que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro, quando investigados junto com caixa dois, devem ser processados na Justiça Eleitoral, e não na Federal, como queria a Procuradoria-Geral da República e os membros da Lava Jato.

A procuradoria-geral, Raquel Dodge, e membros da força-tarefa em Curitiba afirmam que a Justiça Eleitoral não é estruturada para julgar crimes complexos e que nela pode haver impunidade.

Dodge também sustentou que a Constituição determina que crimes contra o patrimônio da União sejam processados na **Justiça Federal**.

A maioria do Supremo entendeu diferente mente, impondo uma derrota ao **Ministério Público**. Para seis ministros, o Código Eleitoral é claro ao definir que cabe aos juizes eleitorais processar os crimes eleitorais e também os crimes comuns -como corrupção- que lhes forem conexos.

Votaram desse modo Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e o presidente da corte, Dias Toffoli. Do outro lado, atenderam ao pleito da **PGR** Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia.

O resultado no plenário consolidou o que a Segunda Turma do **STF**, responsável pela Lava Jato, já vinha fazendo: investigações sobre políticos suspeitos de caixa dois e, ao mesmo tempo, de corrupção devem ser remetidas para os tribunais eleitorais.

Assim, um político que recebeu propina desviada de obras públicas e usou parte do dinheiro na campanha será processado na Justiça Eleitoral Essa vem sendo, segundo a maioria dos ministros, a jurisprudência nos últimos 30 anos.

Um inquérito sobre o ex-presidente Michel Temer (MDB) e os ex-ministros Eliseu Padilha e Moreira Franco, por exemplo, foi enviado à Justiça Eleitoral de

São Paulo.

Eles são suspeitos de negociar, em um jantar no Palácio do Jaburu, R\$ 10 milhões de doação ilegal da Odebrecht para campanhas do MDB e R\$ 4 milhões de propina de obras no aeroporto do Galeão, no Rio -o que as defesas negam.

A **PGR** queria que investigações como essa fossem divididas, para que o caixa dois (dinheiro não declarado para campanha) fosse julgado na Justiça Eleitoral e a corrupção (propina em contratos públicos), na **Justiça Federal**.

Barroso, que compôs o grupo vencido, disse que as varas criminais federais têm se especializado e mostrado resultados, como a Lava Jato. Para ele, o Supremo não deveria mexer no que vem dando certo.

"A lógica [das investigações] é que parte do dinheiro vai para o bolso e parte para a campanha, via caixa um ou via caixa dois. O problema não é para onde o dinheiro vai. O problema é de onde o dinheiro vem. O dinheiro vem de uma cultura de achaque e de propina que se disseminou pelo país", disse Barroso, para quem a **Justiça Federal** estaria mais capacitada para punir.

Fux também salientou que a Justiça Eleitoral, em geral, lida com crimes de menor complexidade.

Mesmo que uma investigação seja remetida para um tribunal eleitoral, o juiz eleitoral pode, após analisá-la, entender que a atribuição deveria ser da **Justiça Federal**. Então, na linguagem jurídica, ele declina da competência em favor da **Justiça Federal**.

Nas últimas semanas, procuradores fizeram uma ofensiva pública contra a remessa de processos à Justiça Eleitoral. Um dos principais nomes da Lava Jato, Deltan Dallagnol disse que essa definição seria catastrófica e poderia levar à anulação de casos já julgados na **Justiça Federal**.

Após o julgamento desta quinta, Deltan afirmou nas redes sociais que a decisão começa a "fechar a janela de combate à corrupção política que se abriu há cinco anos, no início da Lava Jato". Como a Folha noticiou na quarta (13), tribunais eleitorais têm deixado em segundo plano investigações da Lava Jato.

Já Dodge disse não ver risco de anulação dos processos neste momento, "mas é preciso avaliar tudo isso com muito cuidado e não perder o foco".

Para a Transparência Internacional, que fomenta políticas de combate à corrupção, a decisão "ameaçará seriamente os processos já em curso, com risco real de impunidade".

Para a advogada Carla Karpstein, especialista em direito eleitoral, "sempre há risco de anulação" dos processos -tanto nas cortes comuns quanto na Justiça Eleitoral.

"[Na Justiça Eleitoral], os advogados vão dizer que as provas são nulas porque não foram produzidas ali. E, na comum, em casos que já foram julgados ou estão em tramitação, vão argumentar que houve nulidade porque a Justiça não tinha competência [para julgar caixa dois]."

Karpstein admite que denúncias pelo crime de caixa dois são mais raras nessas cortes, mas cita casos em que a prática motivou uma condenação cível-eleitoral, o que leva à cassação do mandato e à inelegibilidade do político.

A ofensiva feita pelos procuradores surtiu efeito contrário no plenário do **STF** e foi duramente criticada por parte dos ministros. Gilmar mencionou uma fundação que os membros da Lava Jato queriam criar com dinheiro de multas da Petrobras.

"Esses ataques de membros do **Ministério Público** a julgadores, como se estivessem participando de uma corrida do ouro -e, de fato, descobriu-se que estavam participando de uma corrida do ouro, com a fundação. Combate à corrupção dá lucro", disse.

"Estamos falando de R\$2,5 bilhões, apropriados. Essa fundação seria a mais poderosa do Brasil, com recursos públicos", afirmou Gilmar. O ministro chegou a chamar de cretinos agentes que, em sua visão, cometem excessos.

O **STF** discutiu as atribuições da Justiça Eleitoral a partir de um caso concreto, um inquérito sobre o deputado Pedro Paulo (DEM-RJ) e a Odebrecht. Ele é suspeito de envolvimento em corrupção, evasão de divisas e caixa dois em 2012, quando seu aliado, Eduardo Paes (então no MDB, hoje no DEM), foi reeleito prefeito do Rio.

"Coagir o eleitor, transportar o eleitor no dia da eleição não têm nenhuma relação com esses mega-delitos que estão sendo apurados" Luiz Fux

"A lógica [das investigações] é que parte do dinheiro vai para o bolso e parte para a campanha, via caixa um ou via caixa dois. O problema não é para onde o dinheiro vai.

O problema é de onde o dinheiro vem. O dinheiro vem de uma cultura de achaque e de propina que se disseminou pelo país." Luís Roberto Barroso

"Inviável a competência [atribuição] da Justiça comum, [que é] residual quando há Justiça especializada [no caso, a eleitoral]." Marco Aurélio, relator

"Ninguém tem dúvida da recepção [pela Constituição] do artigo 35 [do Código Eleitoral], de que os crimes conexos aos crimes eleitorais são de competência da Justiça Eleitoral" Alexandre de Moraes

Entenda a questão envolvendo a Justiça comum e a Eleitoral

O que foi decidido pelo **STF**?

O tribunal decidiu que processos envolvendo caixa dois (crime eleitoral) associado a delitos como corrupção e lavagem de dinheiro (crimes comuns) devem ser julgados pela Justiça Eleitoral. A **PGR** e a força-tarefa da Lava Jato queriam que as ações fossem fatiadas: a parte referente aos crimes eleitorais seria remetida à Justiça Eleitoral e a relativa a delitos comuns ficaria a cargo da **Justiça Federal**

A decisão pode levar à anulação de condenações da Lava Jato? Especialistas divergem nessa questão, mas afirmam que a medida pode abrir margem para que condenações na Justiça comum sejam questionadas judicialmente. A anulação, contudo, deve depender das cortes superiores

PLACAR DA VOTAÇÃO

Veja como votaram os ministros do Supremo

6 A favor

Alexandre de Moraes

Celso de Mello

Dias Toffoli

Gilmar Mendes

Marco Aurélio

Ricardo Lewandowski

5 Contra

Cármem Lúcia

Edson Fachin

Luís Roberto Barroso

Rosa Weber

Luiz Fux

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48668&anchor=6114232&pd=2d779ad6227c8e693f8bff2bf2f296d>

Lava Jato não vai mergulhar na caixa-forte

REINALDO AZEVEDO

A Lava Jato viu frustrada a sua maior jogada até agora em sua luta para ocupar nas consciências o lugar do imperativo categórico. Não terá a sua bilionária fundação de direito privado com grana da Petrobras. E os juro multimilionários que ela ensinaria.

Os já nem tão novos utopistas -ou distopistas- estão furiosos. E atribuem seu insucesso a uma grande conspiração liderada por aqueles que teriam interesse no fim da operação, e claro!, por Gilmar Mendes, do **STF**. Dada a estupefação unânime do mundo jurídico e associados, concluí que o ministro manda em todo o Judiciário, no TCU, nas entidades de classe de juizes, nos órgãos de representação dos advogados...

Não consegui encontrar um só defensor daquela estrovença, a não ser os membros da força-tarefa, coordenada por Deltan Dallagnol. A Constituição veda expressamente a maracutaia em pelos menos três artigos. E um quarto impede a homologação do acordo, o que feria de morte o despacho da juíza Gabriela Hardt, que não vale mais.

Tratei do assunto aqui na sexta passada. À tarde, o procurador Carlos Fernando dos Santos Lima, ex-Batman do Menino Prodígio, foi às redes sociais esculhambar os críticos da fundação. Num trecho notável de seu ataque, compartilhado por Robin, lia-se: "Sobre as críticas à destinação de 2 bilhões e 500 milhões de reais, pode-se dizer que há os que não leram e criticam; há os que leram, não entenderam, e criticam; e há os que leram, entenderam, e, por má-fé, criticam."

Notem que esse arauto de um novo tempo da democracia brasileira não considera a hipótese de haver alguém que tenha lido e entendido e que discorde de boa-fé. Quando esses valentes estão na arena do debate, só uma postura é aceitável: dizer "sim". Não é por acaso que a Lava Jato pegou carona em Jair Bolsonaro, e Jair Bolsonaro, na Lava Jato. E também não é à toa, para quem sabe como funciona o circo, que o presidente da República busca agora meios de conter a escalada de Sergio Moro, seu "indemissível ad nutum"...

Má-fé, Carlos Fernando? Má-fé é o que está no Item 8 das Considerações iniciais do acordo. Consta que ou valem os termos lá contidos, que preveem a fundação, ou o dinheiro terá de ser recolhido ao Tesouro americano, já que deriva de multa que seria paga

naquele país. Como demonstrou a procuradora-geral, Raquel Dodge, no recurso enviado ao Supremo contra aquela excrescência, tal exigência não está no entendimento celebrado com o Departamento de Justiça dos EUA. Trata-se apenas de uma mentira bilionária.

É preciso que se diga: Dallagnol quer mesmo é ser procurador-geral da República e tem Moro como cabo eleitoral. Decisão tomada no dia 1º pelo Conselho Superior do **Ministério Público Federal** define que só subprocurador-geral, dois degraus acima de onde ele está, pode ocupar o cargo. E também isso é vendido ao distinto público como parte da grande conspiração contra a Lava Jato. Leiam a Lei Complementar 75.

O Artigo 67 dispõe que só subprocurador-geral pode ser vice-procurador-geral. Entenderam? O vice de Dallagnol estaria bem acima dele na carreira. Piada. Só a democracia, por meio do voto direto dos cidadãos, permite que capitão tenha um general como segundo. E não dá certo. Não vai dar, Dallagnol. Para com essa agressividade choramingas.

Mais uma: a conversa de que processos unificados na Justiça Eleitoral, quando envolvem acusações de caixa dois e eventuais crimes conexos, concorreriam para a impunidade e agrediriam a Lava Jato é outra fantasia totalitária dos espadachins da reputação alheia. Sem contar o absurdo da premissa: a de que o juiz iria, necessariamente, atuar em desfavor da lei e da sociedade. A imprensa comprou a pauta e não se dá conta de suas implicações. Impor a divisão implicaria admitir o princípio ou da incompetência ou da má-fé.

E olhem que essas tentações ainda nem contam com uma fundação bilionária e o que isso renderia de juro... Não! A Lava Jato não vai mergulhar na caixa-forte de Tio Patinhas. Isso era coisa para os Irmãos Metralha.

Tiros na Raul Brasil: Há só um caminho moral para os indivíduos e só uma escolha ética para os homens públicos no caso da tragédia de Suzano: medidas em favor da tolerância e contra a violência. Há quem ache que isso se realiza com a generalização do porte de armas. Você escolhe se é moral. Os homens públicos vão escolher se é ético.

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48668&anchor=6114232&pd=2d779ad6227c8e693f8bfff2bf2f2>

96d

Toffoli abre inquérito para apurar ataques ao STF

Reynaldo Tuollo Jr. Colaborou Géssica Brandino, de São Paulo

Brasília

O presidente do **STF** (Supremo Tribunal Federal), ministro Dias Toffoli, anunciou a abertura de um inquérito para investigar a existência de fake news, ameaças e de-núncias caluniosas, difa-

mantes e injuriantes que atingem a honra e a segurança dos membros da corte e de seus familiares.

Em sessão no plenário nesta quinta (14), Toffoli afirmou que o inquérito apurará as infrações "em toda a sua dimensão". A investigação tramitará em sigilo e ficará sob a relatoria do ministro Alexandre de Moraes, que poderá requerer à presidência da corte a estrutura necessária para o trabalho.

"Tenho dito sempre que não existe estado democrático de direito, democracia, sem um Judiciário independente e sem uma imprensa livre. Este Supremo Tribunal Federal sempre atuou na defesa das liberdades, e em especial a liberdade de imprensa, em vários de seus julgados", disse Toffoli antes de anunciar a apuração.

O escopo do inquérito, aberto de ofício por Toffoli, é bem amplo. A divulgação de informações falsas ou contra a honra dos ministros há meses vem preocupando o tribunal

Entre possíveis alvos da apuração estão procuradores da força-tarefa da Lava Jato em Curitiba que teriam, no entendimento de alguns ministros, incentivado a população a ficar contra decisões do Supremo, como Deltan Dallagnol e Diogo Castor.

O ato de instaurar um inquérito sem ser provocado por um outro órgão é incomum no Judiciário, mas, segundo o tribunal, existem precedentes. No ano passado, a Segunda Turma do **STF** abriu, também de ofício, uma investigação para apurar o uso de algemas na transferência do ex-governador Sérgio Cabral (MDB-RJ) do Rio para o Paraná.

Nesta quinta-feira, a coluna Painel da Folha mostrou que, liderados por bolsonaristas, grupos de WhatsApp que tinham sido desativados após a campanha

voltaram a operar. A retomada coincidiu com o apelo da cúpula do Congresso para que o presidente religasse, em nome da reforma da Previdência, a rede de contatos que o ajudou a chegar ao Planalto.

Além de textos de defesa da medida, as comunidades elegeram um alvo comum: o Supremo. Montagens pedem o "fim do **STF**", apontam "a toga contra o povo" e chamam os ministros de criminosos. Além do tom de protesto, mensagens que circulam nesses grupos disseminam informações falsas sobre a função, o funcionamento e os membros do **STF**.

Uma das postagens chega a afirmar que a corte tem "clientes como o BNDES", e que "**OAB** e Judiciário estão aparelhados com essa máfia comunista e o narcotráfico de toda a América Latina". "O **STF** só pode ser derrubado com uma ação efetiva e massiva do povo. O governo não pode os tirar de lá [sic]".

No final do ano, o Supremo reformulou seu esquema de segurança, com a compra de armas não letais (armas de choque e spray de pimenta) que até então não eram utilizadas. Também foram comprados 14 carros blindados para os magistrados.

A notícia da abertura da investigação pelo ministro Toffoli causou reações imediatas -contrárias e favoráveis à medida.

A **OAB** (Ordem dos Advogados do Brasil) divulgou nota em apoio à decisão do ministro e afirmou que solicitará à Polícia Federal que investigue se ataques contra advogados brasileiros foram feitos pelas mesmas pessoas que investem contra o **STF**.

"A apuração dos fatos é fundamental para o esclarecimento dos ataques e para a possível punição dos responsáveis por essas verdadeiras milícias digitais, que minam os pilares de nossa sociedade", diz a nota.

Já o procurador da República Bruno Calabrich escreveu em sua conta no Twitter que o ato do **STF** é preocupante. "Preocupante a notícia de instauração de inquérito pelo **STF** por críticas ao tribunal. De muitas, duas questões: (a) foro por prerrogativa de função é definido pelo agente, não pela vítima; (b) investigação pelo Judiciário é inconstitucional (violação ao princípio acusatório)", disse.

Na quarta, a relação entre os ministros da corte e procuradores se mostrou tensa. Toffoli disse na sessão que enviaria à Corregedoria do **Ministério Público Federal** uma representação contra o procurador Castor, da Lava Jato, que escreveu em um artigo para o site O Antagonista que os ministros preparavam um "novo golpe" contra a operação.

Esse golpe seria a determinação de enviar investigações de corrupção e lavagem de dinheiro, quando relacionadas a caixa dois, à Justiça Eleitoral, e não à comum, como queriam os procuradores -o julgamento foi encerrado nesta quinta no Supremo, com placar desfavorável ao pleito da Lava Jato.

Para o professor de direito constitucional da FGV-SP Roberto Dias, o Supremo não tem competência para abrir um inquérito sobre o caso.

"A meu ver o Supremo não deveria fazer a própria investigação. Deveria na verdade requisitar que os órgãos encarregados de investigação, como a Polícia Federal e a própria Procuradoria-Geral da República, pudessem fazer", diz.

Segundo ele, o pedido de investigação para investigar crimes de ameaça, calúnia ou difamação é legítimo.

Outro especialista em direito ouvido pela Folha, que não quis ser identificado por já ter trabalhado com um dos ministros do **STF**, chamou de inusual o fato de a investigação não ter um escopo definido.

Assim como Dias, ele afirmou ser compreensível que o Judiciário se sinta institucionalmente atacado em vista de movimentos como a CPI chamada de Lava Toga. Porém, diz, o caminho mais natural teria sido requerer à **PGR** a instauração de uma investigação, cujo relator seria distribuído por sorteio.

"Preocupante a notícia de instauração de inquérito pelo **STF** por críticas ao tribunal [...] Investigação pelo Judiciário é inconstitucional" Bruno Calabrich, procurador da República, em mensagem no Twitter

"A apuração dos fatos é fundamental para o esclarecimento dos ataques e para a possível punição dos responsáveis por essas verdadeiras milícias digitais, que minam os pilares de nossa sociedade" **OAB**, em nota

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48668&anchor=6114232&pd=2d779ad6227c8e693f8bfff2bf2f296d>

Corrupção com caixa 2 ficará na Justiça Eleitoral

Procuradores veem 'golpe na Lava Jato' e temem que processos prescrevam ou decisões sejam anuladas

O STF decidiu, por 6 votos a 5, que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro devem ser julgados na Justiça Eleitoral se estiverem relacionados a delitos eleitorais, como caixa 2. O julgamento foi marcado por duras críticas dos ministros a membros do Ministé-

rio Público Federal (MPF). Procuradores, por sua vez, viram a decisão como um "golpe na Lava Jato". Eles argumentam que a Justiça Eleitoral não tem estrutura e temem que processos prescrevam ou que decisões da Justiça Federal sejam anuladas. O ministro da Justiça,

Sérgio Moro, foi na mesma linha e disse que a Justiça Eleitoral não está "adecquadamente estruturada", mas frisou que respeita a decisão. O caso discutido na Corte envolve o ex-prefeito Eduardo Paes (DEM) e o deputado federal Pedro Paulo (DEM-RJ). **POLÍTICA / PÁGS. A4 e A14**

Joaquim Falcão **Voto dos ministros**

Se os cidadãos querem maior combate à corrupção, como demonstrado nas eleições e no apoio à Lava Jato, não devem ter saído satisfeitos ontem. **PÁG. A14**

De volta ao leito do rio

O pedido da procuradora-geral da República, Raquel Dodge, para que o Supremo Tribunal Federal reconheça a nulidade da decisão que homologou o acordo entre o Ministério Público Federal (MPF) e a Petrobrás, relativo a um fundo de investimento social para o combate à corrupção, pode ser mais que uma ocasião para corrigir um equívoco cometido pela força-tarefa da Lava Jato e a Justiça Federal de Curitiba. Na Ação por Descumprimento de Preceitos Fundamentais contra a decisão judicial que homologou o pacto, Raquel Dodge lembra alguns pontos essenciais sobre o Ministério Público (MP) que podem pautar um necessário realinhamento da atuação da instituição com o marco institucional que a Constituição lhe atribui.

Em primeiro lugar, Raquel Dodge destaca que o MP “tem funções constitucionais claras – cíveis e criminais –, e vedações constitucionais que, como o Poder Judiciário, o impede de exercer funções estranhas ao seu escopo de função essencial à Justiça”. A atuação do MP deve estar sujeita ao leito institucional próprio. “A forma de implementação e de garantia da democracia é vinculando-a ao papel das instituições que constituem o Estado brasileiro”, lembra a procuradora-geral. Não há Estado Democrático de Direito quando as instituições atuam fora de

suas competências legais.

Não cabe ao MP, por exemplo, desenvolver uma atividade de gestão orçamentária e financeira de recursos, por meio de uma fundação de direito privado, conforme prevê o acordo celebrado com a Petrobrás. Tal situação é “absolutamente incompatível com as regras constitucionais e estruturantes da atuação do Ministério Público”, afirma a procuradora-geral da República.

Outro ponto importante é o reconhecimento de que, no acordo, o MPF participou da constituição de um fundo cuja “receita provém de acordo internacional do qual não é parte nem interessado”, como lembra Raquel Dodge. Ao contrário do que alguns membros do MP entendem, nem todos os assuntos da vida social são do interesse do MP, como se a competência de sua atuação fosse determinada, em último termo, pelo juízo subjetivo de cada procurador – o que seria uma evidente bagunça.

Os termos do acordo evidenciam, diz Raquel Dodge, “o protagonismo de determinados membros da instituição”, contrastando com o princípio da impessoalidade que deve reger a atuação do MP. A agravar o caso, membros da força-tarefa “assumiram compromissos administrativos e financeiros pelo MPF, falando pela própria instituição sem poderes para tanto”. Na ação, a procuradora-geral faz nada mais que recordar princípios básicos, inscritos nos artigos 127 e 129 da

Constituição. Ao Ministério Público compete defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis.

Nos tempos atuais, contudo, faz-se necessário lembrar essas obviedades. Basta ver que, uma vez escancarado o absurdo acordo com a Petrobrás, membros da força-tarefa da Lava Jato, em lugar de admitirem os erros, disseram que, “diante do debate social existente sobre o destino dos recursos”, pediam a suspensão do pacto. Uma coisa é debate social, outra muito diferente é o cumprimento da lei – e, por atribuição constitucional, não cabe ao MP ignorar tal diferença. O procurador da Lava Jato Roberson Pozzobon chegou a afirmar que as “críticas vieram de investigados”.

Há quem se ache acima das críticas e, sobretudo, acima da lei. É esse tipo de desequilíbrio que merece ser corrigido. Afinal, foi a própria procuradora-geral da República a reconhecer que o acordo celebrado com a Petrobrás “afronta a Constituição por descumprir preceitos fundamentais do ordenamento jurídico pátrio; entre estes, e principalmente, a separação dos Poderes e das funções do Estado, a constitucionalidade, a legalidade, a independência e a impessoalidade”. Num Estado Democrático de Direito, não há Poder ou instituição que não esteja sujeito a regras e a controle. É hora de as águas do MP voltarem ao leito do rio.

Supremo. Por 6 votos a 5, ministros da Corte rejeitam separar o julgamento de crimes comuns conexos com eleitorais; procuradores veem 'duro golpe' para Operação Lava Jato

Corrupção com caixa 2 fica na Justiça Eleitoral

Amanda Pupo
Breno Pires / BRASÍLIA

Em uma derrota para a Lava Jato, o Supremo Tribunal Federal decidiu ontem, por 6 votos a 5, que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro devem ser julgados na Justiça Eleitoral se estiverem relacionados a delitos de campanha, como caixa 2. O cenário é visto por procuradores como "um duro golpe na Operação", algo desastroso para investigações criminais.

O julgamento do Supremo foi marcado por críticas dos ministros a integrantes do Ministério Público Federal. A Procuradoria-Geral da República argumenta que a Justiça Eleitoral não tem estrutura para processar crimes complexos, que exigem investigação aprofundada. A principal crítica se refere à possibilidade de prescrição dos processos, além do risco de anulação de atos já realizados pela Justiça Federal.

Coordenador da força-tarefa da Lava Jato, o procurador Deltan Dallagnol escreveu nas redes sociais que o STF "começa a fechar a janela de combate à corrupção". Já o ex-juiz da Lava Jato, o ministro da Justiça e da Segurança, Sérgio Moro, disse que "respeita" a decisão da Corte, mas faz coro à PGR ao citar a falta de estrutura da Justiça Eleitoral para julgar casos criminais (*mais informações na pág. A14*).

O receio de procuradores da Lava Jato é o de que o julgamento do Supremo incentive recursos de investigados para anular decisões da Justiça Federal, sob a alegação de que seus casos deveriam ser apreciados na esfera eleitoral. Citam como exemplo processos contra o

ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e o ex-governador do Rio Sérgio Cabral.

Para o ministro Marco Aurélio Mello, isso só ocorrerá, porém, se ficar entendido que o juiz federal condenou alguém pelo crime de caixa 2, o que seria competência da Justiça Eleitoral. Em casos assim, o processo não seria perdido por inteiro. "Os elementos que servem à instrução criminal são aproveitados", disse Marco Aurélio.

O voto de desempate no julgamento de ontem foi do presidente da Corte, Dias Toffoli, que minimizou o impacto da decisão. "Todos estamos unidos no combate à corrupção, tanto que são raros os casos de reversão de alguma condenação."

Alexandre de Moraes disse que cabe à Justiça Eleitoral analisar, caso a caso, se há conexão entre os crimes. Se o entendimento for o de que não há relação, é possível haver a separação, enviando as suspeitas de corrupção para a Justiça comum analisar.

Além de Toffoli, Moraes e Marco Aurélio, os ministros Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes votaram por manter casos de corrupção e lavagem na esfera eleitoral, quando associados a caixa 2.

Foram vencidos os ministros Edson Fachin, relator da Lava Jato na Corte, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Cármen Lúcia e Luiz Fux. Na visão deles, seria responsabilidade da Justiça Federal processar crimes como corrupção e lavagem, mesmo havendo conexão com delitos eleitorais.

"Faz pouca diferença, ao contrário do que se alardeia, distinguir se o dinheiro vai para o bol-

● **'Raros'**
"Todos estamos unidos no combate à corrupção, tanto que são raros os casos de reversão de alguma condenação."

Dias Toffoli
PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, AO MINIMIZAR O IMPACTO DA DECISÃO DA CORTE

so ou se o dinheiro vai para a campanha, porque o problema não é para onde o dinheiro vai. O problema é de onde o dinheiro vem. E o dinheiro vem de uma cultura de acaque, corrupção e propina que se disseminou no País e que todo contrato público tem alguma autoridade levando vantagem indevida", argumentou Barroso.

O ministro fez uma defesa da eficiência da Justiça Eleitoral, mas disse que não se pode comparar a estrutura de uma e da outra. "Dizer que a Justiça Eleitoral não é vocacionada para julgamentos criminais não significa desmerecê-la. Significa identificar uma vocação", disse.

A decisão do Supremo, que cria uma jurisprudência para todos os demais processos, ocorreu na discussão de um caso específico envolvendo o ex-prefeito do Rio de Janeiro Eduardo Paes (DEM) e o deputado federal Pedro Paulo (DEM-RJ). O inquérito apura indícios de caixa 2, corrupção, lavagem e evasão de divisas. Com o entendimento da maioria, a investigação será encaminhada para a Justiça Eleitoral no Rio de Janeiro.

Ataques. O julgamento colocou em oposição a força-tarefa da Lava Jato e a maioria dos ministros da Corte. Diante das de-

clarações de procuradores nas redes, que pediam que o STF "não matasse a Lava Jato", os ministros reagiram (*mais informações na pág. A15*).

O mais contundente foi Gilmar, que desferiu críticas a procuradores da República, afirmando ser "inadmissível" a tentativa de constranger juizes para que votassem da forma que desejavam. Ao se referir a procuradores, usou termos como "infelizes", "reles" e "desqualificados".

"É preciso combater a corrupção dentro do estado democrático, não exigindo delações, ameaçando pessoas. Assim que se instauram as milícias.", disse o ministro. "É preciso ter cuidado com esses combatentes da corrupção, é preciso falar quanto ganham, que escritórios fazem os acordos (*de delação*). É inadmissível tentar constranger juizes dessa forma, vazando informações, atacando pessoas."

Os seis ministros que votaram pela tese vencedora na Corte destacaram artigo do Código Eleitoral segundo o qual cabe aos juizes desta esfera julgar os crimes eleitorais e os comuns que lhe forem conexos. O entendimento vinha sendo utilizado em julgamentos pela Segunda Turma do Supremo, que enviou, por exemplo, o inquérito aberto com base na delação da Odebrecht contra o senador José Serra (PSDB) para a Justiça Eleitoral de São Paulo, em agosto do ano passado. "Sempre o tribunal assim decidiu, nunca houve uma variação", afirmou Gilmar.

PLACAR

● STF decide que Justiça Eleitoral deve julgar corrupção quando houver caixa 2

A FAVOR OU CONTRA O FATIAMENTO DOS CRIMES
CONTRA 6 A FAVOR 5



Marco Aurélio Mello

A FAVOR CONTRA

“ Não podemos subestimar a atuação da Justiça Eleitoral como também uma Justiça criminal, ela é eleitoral, portanto administrativa, civil, e é criminal.”



Alexandre de Moraes

A FAVOR CONTRA

“ O posicionamento de todo o Judiciário, Legislativo e Executivo é de que a competência é da Justiça Eleitoral quando há crimes comuns conexos a delitos eleitorais.”



Edson Fachin

A FAVOR CONTRA

“ Não há como negar que a competência é de ambas: Justiça Federal, comum, e eleitoral, especializada. A competência de ambas detém assento na Constituição Federal.”



Luís Roberto Barroso

A FAVOR CONTRA

“ Esses crimes de competência federal devem ser julgados pela Justiça Federal, e a imputação de falsidade ideológica eleitoral deve ser deslocada para a Justiça Eleitoral.”



Rosa Weber

A FAVOR CONTRA

“ Não extraio do texto constitucional, com a devida vênia dos que entendem de forma diversa, comando que autorize a prorrogação da competência em favor da Justiça Eleitoral.”



Luiz Fux

A FAVOR CONTRA

“ Os crimes eleitorais são transportar eleitores, fazer propaganda na hora do voto. O STF já entendeu que caixa 2 é crime comum.”



Cármen Lúcia

A FAVOR CONTRA

“ Não se está colocando qualquer tipo de deficiência quanto à Justiça Eleitoral. O que está em julgamento não é eficiência da Justiça Eleitoral. É uma questão jurídica.”



Ricardo Lewandowski

A FAVOR CONTRA

“ O denominado caixa 2 sempre foi tratado como crime eleitoral, mesmo quando nem sequer existia essa determinação.”



Gilmar Mendes

A FAVOR CONTRA

“ A escolha histórica de atribuir à Justiça Eleitoral o julgamento de crimes conexos a crimes eleitorais reflete um pensamento político-constitucional que remonta a meados do século 20 do País.”



Celso de Mello

A FAVOR CONTRA

“ Não tem sentido pensar-se que juízes eleitorais percam de repente, como se fosse um milagre, a sua competência técnica para examinar assuntos que eles cotidianamente examinam.”



Dias Toffoli

A FAVOR CONTRA

“ O meu voto será simplesmente reiterar os votos que eu já proferi do ponto de vista técnico-jurídico nesta Corte anteriormente à minha própria posse.”

INFOGRAFICO/ESTADÃO

ELIANE
CANTANHÊDE



E-MAIL: ELIANE.CANTANHEDE@ESTADOD.COM
TWITTER: @ELCANTANHEDE
ELIANE CANTANHÊDE ESCRIVE ÀS TERÇEIRAS E
SEXTAS-FEIRAS E AOS DOMINGOS

Legítima defesa

Um por um, lentamente, os atingidos por fake news e calúnias pela internet começam a reagir. O **Estado** abriu a fila, depois de uma deturpação grosseira da declaração de uma repórter. Agora, é o próprio Supremo Tribunal Federal que cansou de “apanhar” nas redes e resolveu abrir investigação para identificar os criminosos. É uma postura corajosa, que não é apenas um direito como um dever.

Essa guerra pela internet começou lá atrás com o PT criando um feroz exército virtual para atacar todos e qualquer um que ousassem

questionar o partido ou o governo do então presidente Lula. Com o tempo, como fatalmente iria acontecer, essa prática virou corriqueira entre os partidos e veio o efeito bumerangue: de estilingue, o PT passou a ser alvo.

A tropa bolsonarista aprofundou a prática e ganhou adesões pelo país afora. Foi um sucesso na eleição. Está sendo particularmente danoso no exercício do governo, quando é difícil distinguir o que é coisa de malucos agindo por conta própria e o que é movimento articulado e executado sob orientação de gente do próprio governo.

Isso tudo ganha ainda mais peso

quando os ataques não são apenas contra a imprensa, contra o Supremo, contra inimigos (reais ou não), mas atingem até o vice-presidente e os militares, genericamente, com mensagens contendo impropérios. O que se pretende com isso?

Não é prudente, nem conveniente, reproduzir aqui as graves agressões disparadas por robôs e multiplicadas por irresponsáveis nas redes contra o STF, pilar da democracia. Seu presidente, Dias Toffoli, justificou a abertura de

Pessoas, grupos e instituições cansaram de apanhar calados nas redes sociais. E reagem

investigação com “a existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas, ameaças e infrações (...) que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo, de seus membros e familiares”.

É razoável supor que, após a reação

corajosa do **Estado** e agora da investigação do Supremo – ambos em legítima defesa –, que outras vítimas se sintam animadas a dar um basta, não importa de onde, de que partidos, de que forças, eles partam. Tudo tem limite. Vamos ver se as fake news também.

Por trás da decisão do Supremo, está também a irritação diante de uma investida crescente contra o tribunal, contra ministros, contra até familiares. Essas coisas são assim: começam daqui, evoluem para ali e, de repente, contaminam a sociedade e ficam fora de controle. Aliás, já atingem o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ninguém lucra com isso, nem o Judiciário, nem o Executivo, nem o Legislativo.

Ninguém está acima da lei, ninguém pode sair por aí fazendo o que bem entende e as autoridades estão sujeitas a fiscalização e a críticas públicas. Mas... de fiscalização e críticas a agressões e mentiras, calúnias e difamação vai uma diferença enorme.

Quem circula na área econômica do

governo detecta ânimo, energia, uma sensação de que “agora vai”. A reforma da Previdência vai passar sem problemas na CCJ da Câmara, o presidente Jair Bolsonaro entrou em campo, os presidentes da Câmara e do Senado jogam um bolão, a sociedade percebe que chegou a hora da reforma. É agora ou nunca. E nunca significa o colapso.

Há ali, também, uma frenética conexão com as outras áreas do governo, como Infraestrutura, Minas e Energia, Agricultura e Justiça, até para preparar o “day after” da reforma: iniciar o regime de capitalização, desindexar o orçamento, destravar investimentos, garantir crescimento (hoje estagnado) do País.

Paulo Guedes, que se articula também com os demais Poderes, prevê e comemora um “círculo virtuoso”, mas guerra pela internet, ataques à mídia e ao STF, manifestações fora de propósito, nada disso ajuda. Não atrapalhem, por favor!

*
ANÁLISE: Joaquim Falcão

O fator decisivo do voto dos ministros

Qual o fator que mais influencia o voto do ministro do Supremo? Este foi o mistério de ontem. E de sempre.

Em geral, os ministros afirmam que o fator decisivo é estar de acordo com a Constituição. Óbvio. Mas ontem a questão era mais complexa.

Dois artigos da Constituição brigavam entre si... Um estabelecendo a competência da Justiça Eleitoral. Outro estabelecendo a competência da Justiça Federal. Qual prevaleceria no caso?

Fux afirmou que eram “competências absolutas”. Ou seja, nenhuma pode ser anulada em favor da outra. Empate? Impasse?

Ou seja, apelar para a Constituição é condição necessária, mas não suficiente. Fundamenta, mas não resolve. E agora?

Rosa Weber escapou da armadilha do tudo ou nada. Teve como fio condutor de seu voto o reconhecimento da complexidade da decisão. Tudo depende dos fatos apontados.

Se for crime eleitoral, fica na Justiça Eleitoral. Não traz os outros consigo. E vice-versa. Simples assim.

Fux argumentou que antever as consequências dos votos é importante e influencia o voto. Ou seja, inexistente voto ou tese jurídica sem consequência política.

E a melhor consequência possível, a melhor tese jurídica é a que preenche o sentimento de justiça de paz, e não o de guerra dos cidadãos.

Se a maioria dos cidadãos quer um maior combate à corrupção, como demonstrou nas eleições e no apoio à Lava Jato, ontem não deve ter saído satisfeito.

Porque o fator decisivo dos votos foi o cálculo de cada ministro sobre a maior ou menor probabilidade de os crimes cometidos serem bem apurados. E, se for o caso, condenados os réus. Seja crime eleitoral ou federal.

Ganhou a menor probabilidade. Ou, pelo menos, aquela com mais pedras pelo caminho.

Importante é não perder de vista o combate à corrupção da aliança de “piratas privados”, “burocratas corruptos” e “criaturas do pântano político”, como diz o ministro Paulo Guedes.

*
É PROFESSOR DE DIREITO
CONSTITUCIONAL DA FGV RIO

Voto de Celso de Mello sobre envio à Justiça Eleitoral de crimes comuns conexos

O Supremo Tribunal Federal fixou nesta quinta-feira (14/3) que é competência da Justiça Eleitoral julgar crimes comuns (corrupção e lavagem de dinheiro) conexos com delitos eleitorais (caixa 2). (leia a íntegra do voto do ministro Celso de Mello)

Votaram pela prevalência da Justiça Eleitoral os ministros Marco Aurélio, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Dias Toffoli - sendo que o desempate foi feito pelo presidente da Corte.

Celso de Mello empatou ao julgamento ao definir que a competência penal da Justiça Eleitoral se estende aos delitos que tenham conexão com crimes eleitorais.

Redação JOTA - Brasília

Site: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/voto-de-celso-de-mello-sobre-envio-a-justica-eleitoral-de-crimes-comuns-conexos-15032019>

Agravo em recurso especial e a nova jurisprudência defensiva do STJ

Algo que já era difícil no passado, hoje, está quase impossível: conseguir levar as discussões judiciais para os tribunais superiores. O primeiro obstáculo sempre foi o julgamento de admissibilidade realizado nos tribunais de 2ª instância, que nem sempre se resume à análise dos requisitos de admissão, chegando em alguns casos a adentrar no mérito dos recursos excepcionais para justificar a sua inadmissibilidade.

Além disso, no próprio âmbito do Supremo Tribunal Federal (**STF**) e do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**), quando da segunda análise de admissibilidade dos recursos excepcionais, vê-se ainda muitos deles não sendo conhecidos. Na maioria das vezes, tais tribunais costumam recorrer ao teor da Súmula 182, editada pelo **STJ** ainda sob a égide do antigo Código de Processo Civil de 1973, com a seguinte redação: "é inviável o agravo do art. 545 do Código de Processo Civil (CPC) que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

Analisando, no entanto, os enunciados dos precedentes originários que deram origem à referida súmula, infere-se que ela foi editada com base em julgamentos de agravos em recurso especial nitidamente problemáticos, que se limitavam a reproduzir as razões postas no recurso especial inadmitido ou que deixavam de impugnar os fundamentos da decisão de não admissibilidade.

Apesar desse contexto, nunca foi incomum se deparar com julgamentos exagerados na forma de aplicação da aludida súmula, o que determinava quase sempre o não conhecimento de recursos (agravos em recurso especial) interpostos pelas partes.

Após o julgamento em conjunto dos Embargos de Divergência nos Agravos em Recurso Especial (EAREsp) 701.404, 746.775 e 831.326 por parte do **STJ** em setembro de 2018, esse cenário piorou sensivelmente, uma vez que foi praticamente abolida, na prática, a modalidade de recurso prevista no art. 1.021 do CPC vigente.

A despeito de não constar a expressão "todos" nos artigos 932 e 1.021 do CPC e na própria súmula 182, a Corte Superior, confirmando o teor do seu regimento interno (art. 253, inc. I), definiu que o recorrente deve impugnar especificamente todos os fundamentos da

decisão agravada, sob pena de não conhecimento do seu agravo em recurso especial.

Aqui, cumpre destacar dois pontos essenciais que tornam bastante frágil essa interpretação recente do **STJ** para justificar a inadmissibilidade de agravos em recursos especiais daqueles que buscam levar a sua discussão à instância superior: (i) o art. 932 estabelece que não se deve conhecer de recurso que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida; e (ii) o § 1º do art. 1.021 prevê que o recorrente deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Vê-se, pois, que em nenhum momento a lei condiciona o conhecimento do agravo à impugnação de todos os fundamentos da decisão de admissibilidade, até porque pode muito bem a parte concordar ou se subordinar a alguma das partes da decisão, como decorrência lógica do próprio direito de ação, o qual pode ser exercido, no todo ou em parte, dentro da voluntariedade atribuída ao recorrente, restando preclusos os capítulos não impugnados.

Como bem salientou o ministro João Otávio de Noronha, cujo voto foi vencido no julgamento dos aludidos Embargos de Divergência, não há o mínimo de razoabilidade em se exigir a impugnação de todos os capítulos da decisão de não admissão se a parte já se conformou com alguns deles e deseja apenas a parcial modificação do julgado.

Nos últimos meses, infelizmente, tem-se visto, na prática, uma enxurrada de decisões de não conhecimento de agravos em recurso especial com base na indigitada súmula 182, sem, no entanto, uma análise criteriosa da decisão agravada e do respectivo recurso, em clara afronta aos direitos e garantias individuais previstos no art. 5º da Constituição Federal (princípios da legalidade, do devido processo legal e do inafastabilidade da jurisdição).

Vale recordar, por fim, trecho da própria exposição de motivos do atual Código de Processo Civil: "sendo ineficiente o sistema processual, todo o ordenamento jurídico passa a carecer de real efetividade. De fato, as normas de direito material se transformam em pura ilusão, sem a garantia de sua correlata realização, no mundo empírico, por meio do processo".

Com base em tais preceitos, todas as normas iniciais do diploma processual advindo em 2015 são no sentido de resguardar o princípio da primazia do julgamento do mérito da demanda, de maneira que as partes tenham, ao fim e ao cabo, uma decisão de mérito justa, razoável, proporcional e efetiva.

Contudo, ao manter o posicionamento aqui destacado, o **STJ** não apenas desconsidera, por completo, a existência de tal princípio, como faz com que as partes do processo tenham obrigatoriamente de conviver com decisões injustas, desproporcionais e ineficazes, ou seja, com um in devido processo "legal".

Marcelo Salles Annunziata - advogado da área tributária do Demarest Advogados

Marco Favini - advogado da área tributária do Demarest Advogados

Rômulo Cristiano Coutinho da Silva - advogado da área tributária do Demarest

Site: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-demarest/agravo-em-recurso-especial-e-a-nova-jurisprudencia-defensiva-do-stj-15032019>

Empresa deve pagar dano moral por exigir certidão de antecedentes criminais

A 6ª turma do **TST** reconheceu o dano moral sofrido por um ajudante de produção que, para ser contratado por uma empresa, teve de apresentar certidão de antecedentes criminais e folha criminal. O trabalhador receberá R\$ 5 mil.

Na ação trabalhista, o ajudante sustentou que, ao exigir a certidão de antecedentes criminais sem que tivesse pertinência com as condições objetivas do trabalho oferecido, a empresa colocou em dúvida a honestidade do candidato ao emprego. A empresa, por sua vez, argumentou que a certidão era exigida apenas para alguns cargos, entre eles o de ajudante de produção. Segundo a empresa, o alto índice de violência na cidade da contratação autorizaria a exigência.

O juízo de 1º grau verificou também que o cargo exercido não justificava a exigência e, por isso, concluiu que a conduta da empresa foi ilegítima e gerou obrigação de indenizar o ajudante de produção pelo dano moral. O **TRT** da 7ª região, no entanto, entendeu que a conduta da empresa não havia resultado em lesão aos direitos de personalidade do empregado. Ressaltou ainda que ele havia sido contratado e que a exigência era direcionada a todos os candidatos.

Condições

No **TST**, a desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos destacou que o **TST** firmou o entendimento de que a exigência da certidão de antecedentes criminais somente seria legítima e não caracterizaria lesão moral em caso de expressa previsão em lei ou em razão da natureza do ofício ou do grau especial de confiança exigido do candidato ao emprego. No caso, contudo, a turma entendeu que o cargo de ajudante de produção não se enquadra nessas hipóteses.

Veja o acórdão .

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298188,8104>

2-

Empresa+deve+pagar+dano+moral+por+exigir+certidao+de+antecedentes

STJ: Ministro concede liberdade a funcionários investigados no caso de Brumadinho

O ministro Nefi Cordeiro, do **STJ**, deferiu nesta quinta-feira, 14, liminar na qual concedeu liberdade aos 13 funcionários da Vale e da consultoria alemã TÜV SÜD presos no curso da investigação sobre o rompimento da barragem de Brumadinho.

Os funcionários da mineradora e da empresa alemã são suspeitos de terem ligação com laudo que atestou segurança da barragem B1, que se rompeu em 25 de janeiro na mina do córrego do Feijão, em Brumadinho/MG. O rompimento causou a morte de 203 pessoas e o desaparecimento de outras 105.

Os funcionários haviam sido presos na última quarta-feira, 13, por ordem do TJ/MG que, ao julgar o mérito de HCs, rejeitou os pedidos.

Em 5 de fevereiro, a 6ª turma do **STJ** havia determinado a soltura de cinco funcionários sob investigação. Na sequência, outras oito pessoas foram presas e, em 27 de fevereiro, libertadas por decisão do ministro Nefi Cordeiro.

Com o julgamento de mérito pelo TJ/MG, voltou a valer a ordem de prisão da 1ª instância - o que levou a defesa e impetrar dois novos HCs no **STJ**.

O ministro Nefi Cordeiro, relator do caso, afirmou que a decisão que embasou as prisões já foi objeto de análise anterior pelo **STJ** quando determinou a soltura dos funcionários.

"Não consta no acórdão do Tribunal de origem nenhum apontamento que justifique a mudança da compreensão apresentada naquele writ, pois, apesar de o fato em apuração ser gravíssimo, a prisão temporária exige requisitos expressos de cautelaridade, com a indicação da necessidade da prisão para as investigações criminais", explicou.

Riscos concretos

Nefi Cordeiro afirmou que é possível ter havido omissão proposital dos funcionários, em razão de interesses diversos, assumindo o risco do rompimento da barragem B1 (Mina Córrego do Feijão).

Entretanto, segundo o ministro, a prisão temporária exige a indicação de riscos para a investigação de crimes taxativamente graves, o que não foi verificado no caso analisado. Nefi Cordeiro afirmou que tanto o juízo de primeiro grau quanto o TJ/MG apontam genericamente a necessidade da prisão.

"Em síntese, prende-se para genericamente investigar, ou colher depoimentos. Nada se aponta, porém, que realizassem os nominados empregados da Vale S.A. para prejudicar a investigação; nada se revela que impedisse investigar, estando os agentes soltos."

De acordo com o ministro, vários empregados já prestaram depoimento no caso, não houve fuga e não há indicação de destruição de provas ou induzimento de testemunhas - "enfim, nada se conhece ou é especificado de concreto risco à investigação".

Para o ministro, o modelo acusatório do processo penal, adotado constitucionalmente, realiza-se não apenas pela presunção de inocência, mas pela regra da liberdade durante o processo.

"É o preço que assume a sociedade democrática de punir, não por vingança, mas por culpa provada; de não prender apenas pela acusação inicial (ou pior, investigação inicial), mas como resposta estatal ante a condenação."

Nefi Cordeiro lembrou que a decisão de soltar novamente os funcionários não impede a fixação de medidas cautelares diversas da prisão, desde que devidamente fundamentadas.

Confira a íntegra das decisões clicando aqui e aqui .

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298185,41046->

STJ+Ministro+concede+liberdade+a+funcionarios+investigados+no+caso+de

Leia o voto de Celso de Mello sobre crimes comuns na Justiça Eleitoral

Por *Gabriela Coelho*

As especificidades dos delitos devem ser tratadas nos ramos especializados da Justiça, permitindo, inclusive, o compartilhamento de provas. Assim entendeu o ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, em seu voto no julgamento em que a corte manteve entendimento de que cabe à Justiça Eleitoral a análise de crimes comuns conexos a eleitorais.

Ao abrir divergência, Celso de Mello defendeu que crimes comuns devem ser julgados pela **Justiça Federal** e os delitos eleitorais podem ficar com a Justiça especializada. Entretanto, prevaleceu o voto do relator, ministro Marco Aurélio, segundo o qual a competência da Justiça especializada se sobrepõe à da comum. No caso da Eleitoral, é ela quem deve decidir se os inquéritos e processos devem ser desmembrados ou não.

Os fatos narrados se encontram destacados no tempo, encontrando-se em cada um deles peculiaridades no que diz respeito às circunstâncias das supostas práticas delitivas, o que evidencia a inexistência, a princípio, de quaisquer das causas elencadas no artigo 76 do Código de Processo Penal que justificariam a necessidade de apuração conjunta. Aliás, eventuais elementos probatórios comuns podem ser, inclusive, objeto de oportuno compartilhamento entre os juízos competentes, a requerimento do órgão acusatório ou da própria defesa técnica.

No voto, Celso de Mello afirma que a posição dele tem sido adotada na corte em processos sobre as relações entre o poder do Estado e os direitos fundamentais da pessoa, como o direito ao juiz natural e ao devido processo legal, direito de qualquer pessoa que seja submetida à ação investigatória e punitiva dos órgãos de persecução criminal.

"A corrupção deforma o sentido republicano da prática política, afeta a integridade dos valores que informam e dão significado à própria ideia de República, frustra a consolidação das Instituições, compromete a execução de políticas públicas em áreas sensíveis como as da saúde, da educação, da segurança pública e do próprio desenvolvimento do País, além de vulnerar o princípio democrático", diz.

Para o ministro, a questão da legitimidade do **Poder**

Judiciário e do exercício independe da atividade jurisdicional. "A liberdade humana, inclusive a de qualquer pessoa sob investigação criminal ou persecução penal, não constitui nem se qualifica como simples concessão do Estado. Ao contrário, a liberdade traduz um dos mais expressivos privilégios individuais, além de configurar inquestionável direito fundamental de qualquer pessoa, cuja origem tem sua gênese no texto da própria Constituição da República."

De acordo com ele, a resposta do poder público ao fenômeno criminoso não pode se manifestar de modo cego e instintivo. "Há de ser uma reação pautada por regras que viabilizem a instauração de procedimentos que neutralizem as paixões exacerbadas dos agentes da persecução penal, em ordem a que prevaleça, no âmbito de qualquer atividade investigatória e persecutória movida pelo Estado", avalia.

Segundo o ministro, a função estatal de investigar, de processar e de punir não pode se resumir a uma sucessão de abusos nem deve se reduzir a atos que importem em violação de direitos ou que impliquem desrespeito a garantias estabelecidas ou a princípios consagrados pela Constituição e pelas leis da República.

"Há parâmetros ético-jurídicos que não podem e não devem ser transpostos pelos órgãos, pelos agentes ou pelas instituições do Estado. Os órgãos do Poder Público, quando investigam, processam ou julgam, não estão exonerados do dever de respeitar os estritos limites da lei e da Constituição, por mais graves que sejam os fatos cuja prática tenha motivado a instauração do procedimento estatal", defende.

Para o ministro, a Justiça Eleitoral está plenamente capacitada para exercer, com inteira correção e apuração técnica, a jurisdição penal a propósito de tais delitos, se conexos com os crimes eleitorais. "O Supremo Tribunal Federal tem plena consciência de que não faltarão meios para a Justiça Eleitoral bem realizar e desempenhar os encargos que lhe competem na esfera penal", aponta.

Clique aqui para ler o voto do ministro.

Inq 4.435

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-15/leia-voto->

celso-mello-crimes-comuns-justica-eleitoral

Auxílio-doença é impenhorável se viola dignidade do devedor, decide STJ

O auxílio-doença é impenhorável para pagamento de crédito constituído em favor de pessoa jurídica quando violar o mínimo existencial e a dignidade humana do devedor. A decisão é da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao reformar acórdão que havia determinado a penhora parcial do benefício.

O caso envolveu uma companhia de bebidas autora de ação de execução contra um homem que havia comprado diversos produtos. Como não houve pagamento, o juiz de primeiro grau atendeu ao pedido da empresa e determinou a penhora de 30% do benefício previdenciário do devedor, que recebe auxílio-doença do INSS. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais confirmou a sentença.

Ao recorrer ao **STJ**, o devedor alegou que a penhora atingirá seus rendimentos mensais e que o dano será ainda maior por se tratar de auxílio-doença.

De acordo com o relator do recurso, ministro Luis Felipe Salomão, a regra geral da impenhorabilidade de salários pode ser excepcionada, nos termos do artigo 833 do Código de Processo Civil de 2015, quando for: (i) para o pagamento de prestação alimentícia, de qualquer origem, independentemente do valor da verba remuneratória recebida; e (ii) para o pagamento de qualquer outra dívida não alimentar, quando os valores recebidos pelo executado forem superiores a 50 salários mínimos mensais.

Ele explicou que, para excepcionar a regra da impenhorabilidade, é preciso considerar a natureza do crédito - se alimentar ou não - e o critério estabelecido pelo legislador.

Porém, frisou o ministro, "em qualquer circunstância, deverá ser preservado percentual capaz de dar guarida à dignidade do devedor e de sua família, podendo o executado, a qualquer momento, demonstrar que a constrição de seus rendimentos em determinado percentual ou valor afetará sua subsistência básica ou de sua família, impedindo ou até limitando a penhora por atingir o seu mínimo existencial".

Segundo ele, o **STJ** tem tentado estabelecer critérios para as diversas situações em que se deva autorizar, de forma excepcional, a penhora dos vencimentos do devedor.

"A jurisprudência da casa sempre foi firme no entendimento de que a impenhorabilidade de tais rubricas salariais só cederia espaço para situações que envolvessem crédito de natureza alimentar", explicou.

No entanto, o ministro destacou que, "por construção jurisprudencial", as turmas integrantes da 2ª Seção também estendem a flexibilização da impenhorabilidade a situações em que se verifique a expressa autorização de desconto pelo devedor - para fins de empréstimos consignados, por exemplo.

Disse ainda que a 3ª Turma, avançando no tema, vem permitindo a penhora do salário no caso de créditos de verbas não alimentares.

De acordo com o ministro, recentemente, a Corte Especial do **STJ** entendeu que a interpretação mais adequada é aquela adotada pela 3ª Turma, que admite a flexibilização da impenhorabilidade quando a constrição dos vencimentos não atingir a dignidade ou a subsistência do devedor e de sua família.

Para o relator, o auxílio-doença pode ser enquadrado no rol exemplificativo do artigo 649, IV, do CPC de 1973, que descreve verbas absolutamente impenhoráveis.

No caso analisado, o ministro ressaltou que se trata de execução de dívida não alimentar, não relacionada a pagamento de pessoas naturais pelo exercício de seu trabalho, tampouco a prestação alimentícia.

"Também não há notícia de que as somas estejam sendo desviadas para entesouramento do devedor, a afastar sua natureza remuneratória", frisou.

O ministro observou que a dívida, inicialmente de R\$ 5,3 mil, em 8 de outubro de 2008 alcançava o montante de R\$ 18,6 mil, tendo o TJ-MG - ao confirmar a sentença - autorizado a penhora de 30% do benefício previdenciário recebido pelo executado. O percentual equivaleria, à época, ao desconto de R\$ 305,46 do valor mensal recebido, de R\$ 927,46.

"Pelos circunstâncias narradas, notadamente por se tratar de pessoa sabidamente doente, é intuitivo que a penhora sobre qualquer percentual dos rendimentos

do executado - no importe de R\$ 927,46 - irá comprometer sua subsistência e de sua família (muito provavelmente terá gastos excessivos com tratamento médico e/ou medicamento), violando o mínimo existencial e a dignidade humana do devedor", concluiu o ministro.

Ao dar provimento ao recurso, a turma, em decisão unânime, considerando as peculiaridades do caso analisado, reconheceu a impenhorabilidade absoluta do auxílio-doença. Com informações da Assessoria de Imprensa do **STJ**.

REsp 1.407.062

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-15/auxilio-doenca-impenhoravel-viola-dignidade-devedor>

Gratuidade para idoso em ônibus inclui taxas de pedágio e embarque

Em conformidade com o dever de amparo ao idoso, a necessidade de assegurar sua participação na comunidade, seu bem-estar e dignidade, assim como as normas presentes no Estatuto do Idoso, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça definiu que as taxas de pedágio e utilização de terminais rodoviários estão incluídas na gratuidade das vagas asseguradas aos idosos nos ônibus interestaduais.

O colegiado considerou que o parágrafo único do artigo 8º do Decreto 5.934/2006, segundo o qual as tarifas de pedágio e de utilização dos terminais não estão incluídas na gratuidade, extrapolou o poder regulamentar e fixou restrição não prevista no Estatuto do Idoso.

O recurso julgado teve origem em ação civil pública ajuizada pelo **Ministério Público Federal**, com base no artigo 40 da Lei 10.741/2003 e nos artigos 229 e 230 da Constituição Federal, para declarar a nulidade da cobrança de valores adicionais.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região manteve a sentença que havia declarado o direito dos idosos que gozam da passagem interestadual gratuita de adquirir o bilhete sem pagar pelas taxas adicionais.

O **TRF-4** também determinou que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a União promovam, no prazo de seis meses, os ajustes necessários nos autos de permissão ou de autorização das empresas que exploram transporte interestadual, para regular adequadamente quem arcará com o custeio das taxas.

No recurso apresentado ao **STJ**, a União e a ANTT afirmaram que o Estatuto do Idoso não dá a entender que o benefício outorgado pelo artigo 40 deva abarcar algo além do serviço de transporte.

A gratuidade no transporte interestadual é uma garantia prevista no artigo 40 do Estatuto do Idoso. O relator do recurso, ministro Napoleão Nunes Maia Filho, ressaltou que esse benefício não foi conferido aos idosos apenas pela Lei 10.741/2003, pois, antes disso, já havia suporte constitucional.

"Esse não é só um direito, mas uma verdadeira garantia", afirmou o ministro, para quem a gratuidade do transporte atende ao dever social de amparo ao

idoso e está de acordo com o objetivo de "assegurar sua participação na comunidade, bem-estar e dignidade, conforme o disposto nos artigos 229 e 230 da Constituição Federal".

Segundo o relator, se a gratuidade abrange os valores das taxas, o Decreto 5.934/2006 e a Resolução 1.692 da ANTT estão eivados de nulidade, por extrapolar o poder regulamentar.

Em relação ao equilíbrio econômico-financeiro das empresas, o ministro lembrou que o custo para a operacionalização é estável, não importando se o veículo transporta cinco ou 30 passageiros - ou seja, com um ou dois idosos no ônibus com a garantia da gratuidade, ou até mesmo nenhum, o valor devido ao pedágio será o mesmo.

Além disso, segundo o ministro, o Decreto 5.934/2006 traz dispositivos que estabelecem o dever das empresas de informar à ANTT e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários sobre a movimentação desses usuários; com isso, a empresa poderá comprovar o impacto do benefício no equilíbrio econômico-financeiro.

"Esse direito não se limita às duas passagens gratuitas por veículo aos idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos; abrange eventuais custos relacionados com o transporte, incluindo as tarifas de pedágio e utilização dos terminais", afirmou o ministro ao manter a decisão do **TRF-4**. Com informações da Assessoria de Imprensa do **STJ**.

REsp 1.543.465

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-15/gratuidade-idoso-onibus-inclui-taxas-pedagio-embarque>

Inquérito irá apurar calúnia contra Corte

Luísa Martins e Mariana Muniz | De Brasília

O presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), ministro Dias Toffoli, instaurou inquérito para apurar casos de calúnia, difamação e injúria contra a Corte e seus integrantes. A medida foi tomada de ofício, isto é, por iniciativa própria de Toffoli, o que não é comum na Corte - que atua fundamentalmente mediante provocação.

Notícias Relacionadas:

VALOR ECONÔMICO -SP
Inquérito irá apurar calúnia contra Corte

Site: <http://www.valor.com.br/politica/6161715/inquerito-ira-apurar-calunia-contracorte>

Escândalos ocultos e controle público do Judiciário

As instituições judiciais impulsionaram a agenda "anticorrupção" no Brasil na última década. No entanto, pouco se sabe sobre a corrupção no interior do **Poder Judiciário**. Isso se deve tanto ao tratamento institucional dado ao tema pelos conselhos e órgãos de correição, quanto aos limites da problematização científica sobre o assunto. Os estudos produzidos na ciência política internacional centram-se, predominantemente, no desenho institucional do Judiciário [1]. Apontam as variações na capacidade de controlar a incidência de corrupção entre os membros desse Poder. Os níveis de independência e accountability são utilizados para explicar a forma e a ocorrência de casos de desvio de conduta. O foco é mensurar a incidência utilizando-se de variáveis relacionadas a índices de "percepção" que mobilizam uma noção fluída de corrupção.

Em sua maioria, esses instrumentos de medida são produzidos por organismos internacionais que movimentam um mercado de consultoria dedicado a exportar modelos de reforma e transparência para os países periféricos. Entretanto, esses modelos não incluem o estudo aprofundado das especificidades da trajetória histórica e política das corporações judiciais de cada país. Essa dimensão nos parece central para compreender as apropriações seletivas dos pacotes reformistas e o controle dos mecanismos de transparência pelos grupos interessados.

No Brasil, os marcos legais da Constituição de 1988 contribuíram para uma posição sólida do Judiciário e seus agentes no espaço do poder político. Conferiram independência e autonomia amplas. Dentre essas, destaca-se a vitaliciedade e a iniciativa legislativa para regulamentar o ingresso e promoção dos magistrados e suas atividades. Ao revés, não prosperaram mecanismos de controle eficazes sobre a atividade judicante. A magistratura sempre foi refratária a qualquer controle sobre o seu trabalho, o que fica bastante claro ao analisar a longa trajetória em torno do tema. O marco inicial pode ser encontrado no regime militar, com a Emenda Constitucional (EC) nº. 7/1977 passando pelos trabalhos da Comissão Afonso Arinos e da Assembleia Nacional Constituinte até desaguar na aprovação da EC 45/2004, em meio às disputas políticas e corporativas em torno da "reforma do Judiciário".

A emenda constitucional 45/2004 instituiu o **Conselho**

Nacional de Justiça (CNJ) que possui, dentre as suas atribuições, a fiscalização dos trabalhos dos juízes. Ao contrário do que poderia se esperar, o órgão compõe-se majoritariamente por membros do Judiciário (60%). Apesar de possuir competência restrita à esfera administrativa, a atuação do Conselho foi alvo de questionamentos por parte de entidades corporativas da magistratura [2]. Especialmente após a criação da Resolução **CNJ** nº. 135/2011, que regulamentou as normas procedimentais para instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) aplicável aos magistrados.

Segundo dados oficiais, entre os anos de 2007 e 2017, tramitaram no **CNJ** 69.543 processos, dentre os quais, 77,8% deles são do tipo correicional. Apesar de mais de $\frac{3}{4}$ do total de processos abertos ao longo de 10 anos corresponderem à competência correicional do Conselho (54.077), apenas 118, dentre os últimos (0,22%), correspondem a PADs contra magistrados.

A duração média de tramitação desses processos é superior a 31 meses - contrastando com a duração média do conjunto total de processos correicionais, que varia entre 3 e 7 meses, ao longo do referido período. Quanto à distribuição de penalidades, 85 julgamentos terminaram com a aplicação de alguma sanção, sendo que em 57 houve a aplicação da pena máxima prevista na esfera administrativa: a aposentadoria compulsória (o número desconsidera as revisões disciplinares e as avocações que tiveram o mesmo desfecho). No entanto, dentre essa população de aposentados, apenas dois foram punidos na justiça criminal [3].

Em nosso levantamento [4], foi possível mapear um total de 51 processos que aposentaram compulsoriamente 60 magistrados durante 65 julgamentos do **CNJ** entre os anos de 2008 e 2017.

Os números de envolvidos e de julgamentos discordam devido aos casos em que o mesmo magistrado foi aposentado mais de uma vez, em diferentes processos. Os dados foram obtidos através do cruzamento de informações divulgadas pelo Conselho e pela imprensa, já que esses processos, mesmo já baixados, são restritos ao público.

O **CNJ** não fornece acesso ao inteiro teor dos autos nos casos em que um magistrado é aposentado

compulsoriamente. Mesmo de posse do número do expediente, o PJe - sistema de processos eletrônicos - não retorna resultados. Em todas as tentativas junto à Ouvidoria do Conselho, com recurso à Lei de Acesso à Informação, não obtivemos êxito no acesso. Dos 65 julgamentos que terminaram em aposentadoria compulsória, o maior número deles (19), se sucedeu no ano imediatamente anterior à criação da Res. 135/2011 e da ADI ajuizada pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) questionando as atribuições disciplinares do Conselho.

Os dispositivos legais que foram mais mencionados para caracterizar a infração do magistrado nesses casos referem-se à LOMAN (Inc. I e VIII, Art. 35) e ao Código de Ética da Magistratura Nacional (Art. 15). Tais referências não tipificam condutas a serem penalizadas. Constituem-se meramente em princípios gerais e abstratos a serem seguidos no exercício da função magistral e poderiam ser deduzidos do estatuto dos servidores civis da União (Lei 8112/90) ou de padrões socialmente esperados de qualquer servidor público. Portanto, é preciso que se alargue, para além do tipo legal, a compreensão sobre a definição de corrupção ao tratar desses casos.

A distribuição por tribunal de origem do magistrado mostra que, em 39 julgamentos, o requerido atuava na primeira instância (60%); em 25, na segunda instância, e apenas um julgamento condenou um membro de tribunal superior (**STJ**). A justiça estadual era o local de atuação da ampla maioria dos penalizados (53). Em 44 dos 65 julgamentos, a decisão foi unânime.

Nos casos em que a aposentadoria foi decidida por maioria, 61% dos votos discordantes (pró-réu) foram de conselheiros originários da magistratura. Os três conselheiros que mais presidiram julgamentos que assim terminaram foram Joaquim Barbosa (15 casos), Gilson Dipp (14) e Cármen Lúcia (13). Excetuando-se Gilson Dipp, que atuou como Corregedor no período que presidiu os julgamentos, substituindo o então presidente do **CNJ/STF**, Gilmar Mendes, os outros dois, ex-presidentes do **STF**, ficaram conhecidos por atuações incisivas em casos de corrupção política - sendo que Barbosa, além disso, costumava criticar duramente a magistratura [5] .

É interessante pôr em questão o modo como ocorre a divulgação desses casos. Muito diferente dos que envolvem políticos, onde os escândalos de corrupção são impulsionados pela veiculação na imprensa. A midiática tende a gerar mais depoimentos, mais investigações, e assim, mais notícias. Ao contrário, nas ocorrências de corrupção e desvios de conduta no Judiciário, há uma espécie de "curto-circuito" na produção de informações. Uma vez instaurado o PAD, o mesmo ocorre de maneira sigilosa . Em regra, os

envolvidos não externam maiores declarações, explicações, ataques, ameaças ou defesas. As publicações da imprensa tendem a repetir as informações divulgadas pelos canais oficiais, cessando a produção de novos "fatos" e contribuindo para a minoração de seus efeitos.

De acordo com nossos dados, os casos que renderam maior repercussão na imprensa são aqueles em que ficou evidente o recebimento ilegal de valores pelo magistrado. Isto é, são os que tendem a chamar mais a atenção dos leitores. Parcialidade nas decisões, negligência, demora excessiva ou celeridade incomum nas atividades judicantes, improbidade administrativa, abuso de autoridade, vinculação de processos e comportamento desrespeitoso, compõem os elementos principais dos PADs que geraram menor repercussão. Nesses últimos casos, não teria sido possível identificar o recebimento ou o desvio de recursos em termos de valores monetários por parte do "aposentado", ou seja, o teor é menos afeito a gerar um escândalo político e midiático.

Quanto ao conteúdo principal da acusação que motivou a instauração dos PADs e a aplicação da penalidade de aposentadoria compulsória temos, entre os três mais frequentes: parcialidade (18 casos), desvio de recursos (15) e venda de sentenças (10). Em menor número figuram: negligência, comportamento desrespeitoso, demora excessiva, associação com o tráfico internacional de drogas, relação sexual com menor de idade, assédio, nepotismo, grilagem, repasse de informações sigilosas, prisão ilegal e nomeação ilegal. Em pelo menos 25 casos (desvio de recursos e venda de decisões) foi elucidada a recepção de valores.

Contudo, se é possível questionar o uso de índices "interessados" de percepção da corrupção como método indireto de medir a ocorrência desses problemas, também é frágil supor que, em um universo de mais de 16 mil magistrados em atividade, apenas 60 deles estiveram imbricados em casos de corrupção e desvio nos últimos anos. O **CNJ**, apesar de produzir e disponibilizar várias informações sobre o desempenho das atividades do Judiciário, restringe o acesso ao conteúdo desses processos - já resolvidos e baixados - impossibilitando um maior detalhamento da pesquisa. O Conselho também não consegue impor autoridade suficiente para promover maior transparência no interior dos tribunais. As corregedorias locais podem instaurar PADs e aposentar juízes sem que isso tenha qualquer repercussão ou se transforme em indicador.

Enquanto órgão de controle, o **CNJ** não possui atuação para reverter o quadro institucional de baixo accountability presente no Judiciário brasileiro. Ao

contrário, o Conselho, ao produzir indicadores de desempenho do sistema de justiça e publicar, de forma esporádica e lacunar, informação sobre os casos de magistrados que foram penalizados, contribui para legitimar um modelo que tende a restringir o controle público do Judiciário.

[1] Um panorama sobre da agenda de estudos das ciências sociais sobre as instituições judiciais no Brasil e seus limites pode ser encontrada em ENGELMANN, F. Por uma sociologia política das instituições judiciais. In _____(org.) Sociologia Política das Instituições Judiciais . Porto Alegre.Ed UFRGS/CEGOV, 2017. Disponível em <https://www.ufrgs.br/nejup/>

[2] Ver: **Ação Direta de Inconstitucionalidade** (ADI) nº. 4638, movida pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB).

[3] Ver: CURY, Teo. Processos contra juízes travam na esfera criminal. O Estado de S. Paulo , São Paulo, 16 jul. 2018. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,processos-contrajuiques-travam-na-esfera-criminal,70002403430>. Acesso em: 15 set. 2018.

[4] Ver VIEIRA, Moisés Lazzaretti. A corrupção no Judiciário e o caso dos magistrados aposentados pelo **Conselho Nacional de Justiça** (2008-2017) . Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2019. (Dissertação de Mestrado em Ciência Política). Disponível em <https://www.ufrgs.br/nejup/>

[5] Uma coleção das declarações de Barbosa pode ser encontrada em: COSTA, Fabiano; NÉRI, Felipe. Relembre as polêmicas de Joaquim Barbosa como ministro do Supremo. G1 , 31 mai. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2014/05/relembre-polemicas-de-joaquim-barbosa-como-ministro-do-supremo.html>. Acesso em: 10 dez. 2018. Sobre a atuação de Carmen Lúcia, ver: BENITES, Afonso. O controverso xadrez de Cármem Lúcia. El País , Brasília, 13 abr. 2018.

Fabiano Engelmann - Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFRGS, Bolsista de Produtividade do CNPq, Coordenador do Núcleo de Estudos em Justiça e Poder Político da UFRGS-NEJUP (<https://www.ufrgs.br/nejup/>)

Site: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/judiciario-e-sociedade/escandalos-ocultos-e-controle-publico-do-judiciario-15032019>

Revista íntima colabora para o alarmante aumento do encarceramento feminino

Por João Marcos Braga de Melo

Março é considerado o mês das mulheres. Infelizmente, no Brasil, ainda há pouco o que comemorar e muitos direitos pelos quais lutar. Especialmente, existe uma forte dificuldade de se consolidar a garantia constitucional de igualdade material de gêneros, prevista no artigo 5º, I, da Constituição Federal. Interessante que, no campo do Direito Penal, há algumas práticas atualmente aceitas que possuem graves consequências para os direitos das mulheres.

Um ato bárbaro que ainda acontece em diversas penitenciárias brasileiras é a revista íntima em visitantes. Embora seja uma prática comum aos visitantes de ambos os gêneros, ela reflete especialmente no aumento da população carcerária feminina pelo crime de tráfico de drogas de pequena lesividade, como têm comprovado algumas pesquisas empíricas.

Dados do Departamento Penitenciário Nacional (Infopen de 2018)[1] atestam que a ampla maioria dos visitantes de presídios é de indivíduos do sexo feminino[2]. A ala dos detentos masculinos é muito mais visitada do que a das presas[3].

Não é difícil perceber que, no Brasil, por uma cultura estruturalmente machista, os homens presos recebem o maior número de visitas. Na maioria dos casos, quando as mulheres estão encarceradas, elas não recebem visitas de seus companheiros. Além disso, tem sido imposto às mulheres o pesado fardo de manter a unidade familiar pela prestação do afeto, acolhimento e suporte, mesmo após o encarceramento:

Os dados supracitados corroboram a afirmação de que as mulheres são encarregadas pelas normas de gênero de cuidar do seu núcleo afetivo, independentemente das circunstâncias, atando e sustentando seus laços ternos, sejam eles: maternos, fraternos ou matrimoniais, diferentemente do que ocorre com os homens, os quais assumem uma postura individualista e pouco solidária, pois, em que pese receberem mais visitas, não as realizam[4].

O fato de as mulheres serem as pessoas que mais visitam presos e por elas se submeterem à revista

íntima com maior frequência acaba por contribuir com o vertiginoso aumento do encarceramento feminino, em especial pelo crime de tráfico de drogas de pequena lesividade. Os dados empíricos sobre o encarceramento feminino são alarmantes.

Destaca-se que o Brasil é a quarta maior população carcerária feminina no mundo (Infopen 2016). O país fica atrás apenas dos Estados Unidos, da China e da Rússia, em termos de número absoluto de mulheres encarceradas. Quanto à taxa de aprisionamento, em que se indica o número de mulheres presas para cada grupo de cem mil, o Brasil está na terceira posição entre os países que mais encarceram, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da Tailândia.

O dado mais estarrecedor, contudo, é o crescimento da população carcerária feminina nos últimos 16 anos. A expansão do encarceramento de mulheres no Brasil não encontra parâmetro de comparabilidade entre o grupo de países que mais encarceram no mundo. Entre 2000 e 2016, a população carcerária feminina cresceu, no nosso país, 455%, quase quatro vezes e meia o crescimento da população carcerária feminina da China.

A maior causa para o aumento vertiginoso do encarceramento feminino, segundo o Infopen, são os crimes relacionados com o tráfico de drogas[5], que correspondem a 62% das incidências penais pelas quais as mulheres privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em 2016. Ou seja, três em cada cinco mulheres que se encontram no sistema prisional respondem por crimes ligados ao tráfico.

Ainda segundo dados do Infopen, a maioria das apenadas ingressou no tráfico de drogas por influência do marido, cônjuge ou companheiro, atuando geralmente como partícipe de menor influência e em contextos nos quais foi compelida a participar por receio de perder o companheiro, por ação de facções rivais, ou de agentes da segurança[6]. Em dissertação sobre os reflexos da política de guerra ao tráfico de drogas no aumento da população carcerária feminina, Monique Elba relembrou algumas pesquisas empíricas realizadas sobre o assunto.

Por exemplo, em pesquisa do Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa, localizado em

Fortaleza, não foi encontrado, "entre as mulheres encarceradas por tráfico de drogas, nenhuma que fosse chefe do narcotráfico ou dona de boca de fumo"[7]. De outro lado, "81,4% das detentas afirmaram trabalhar em postos de menor relevância na hierarquia do tráfico (como mula, vapor, vendedora)"[8].

Outra pesquisa empírica desenvolvida no Rio de Janeiro, em 2002, para apurar o perfil das mulheres encarceradas pelo crime de tráfico de drogas concluiu que "78,4% das presas condenadas por esse delito referiram-se a funções subsidiárias ou a situações equívocas que, por infortúnio, as teriam levado à prisão"[9]. Em suma, a maioria das mulheres envolvidas nos delitos relacionados com a mercancia de drogas desempenha função de baixa relevância. Tal fato, obviamente, não deixa de ser também um preconceito dentro desse mercado ilícito.

O fato é que a revista íntima acaba por colaborar de forma substancial para o alarmante aumento do encarceramento feminino, especialmente em relação àquelas mulheres que desempenham papéis de baixa contribuição no tráfico de drogas. Notadamente, há um grande número de mulheres presas por tentar ingressar com pequena quantidade de drogas em penitenciárias de todo o país.

Um estudo desenvolvido pela socióloga Julita Lembruger e apresentado durante o Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, organizado pelo **Conselho Nacional de Justiça**, afirma que 35% da população carcerária feminina do Distrito Federal são mulheres flagradas ao entregar drogas em presídios.

Ou seja, observa-se que a revista íntima é uma forma de violência institucionalizada que atinge com maior intensidade as mulheres, pois empiricamente são elas as principais visitantes das penitenciárias federais e estaduais. Além disso, tal prática tem contribuído para o alarmante aumento da população carcerária feminina no Brasil, o qual não encontra parâmetros de comparabilidade com nenhum outro país no mundo.

Justamente por isso, a revista íntima é uma política de criminalização e de tortura institucional que colabora de forma substancial para assentar ainda mais a desigualdade estrutural entre o homem e a mulher e, por isso, viola o princípio constitucional da igualdade material entre os gêneros, previsto no artigo 5º, I, da Constituição da República.

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-15/joao-melo-revista-intima-trafico-encarceramento-feminino>